

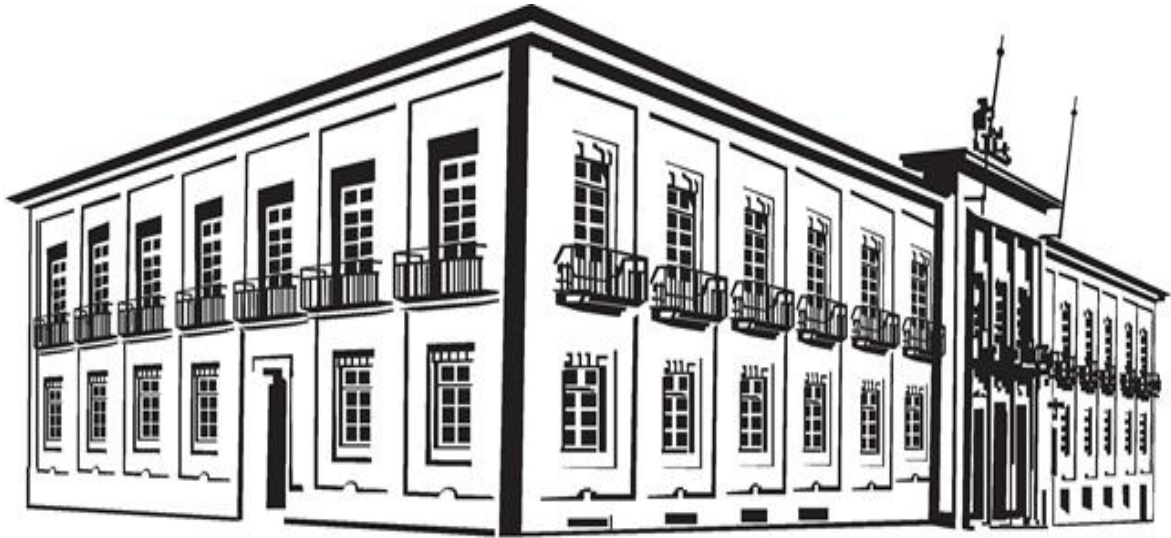


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

RELATÓRIO ANUAL SOBRE O ESTADO

DOS SERVIÇOS JUDICIAIS E A QUALIDADE DA RESPOSTA



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

PERÍODO

01-01-2025 a 31-12-2025

AUTORIA

José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro (Juiz Desembargador)

**com a colaboração do Administrador Judiciário, Vítor Fernandes, e dos
Funcionários da Unidade de Apoio à Gestão da Comarca, Pedro Cancela Fernandes e
Nuno Vieira.**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

I. INTRODUÇÃO

1.

Âmbito do relatório:

O artigo 94.º, n.º 2, alínea g.), da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), atribui ao juiz presidente a competência para a elaboração de um relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta do tribunal.

A utilidade do referido relatório é manifesta, por um lado, para uma efetiva prestação de contas por parte dos tribunais e, por outro, para o conhecimento dos constrangimentos e dificuldades com que se debatem. Por fim, o relatório materializa a apresentação de propostas com vista à melhoria contínua do serviço de justiça.

O presente relatório visa, por conseguinte, descrever a atividade do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo no período supra referido.

2.

Apresentação sumária dos Capítulos:

Capítulo I Introdução

Capítulo II Orgânica da Comarca

Capítulo III Os Tribunais e o território

Capítulo IV Recursos humanos

Capítulo V Instalações e equipamentos

Capítulo VI Unidades orgânicas e movimento processual

Capítulo VII Análise do grau de cumprimento dos objetivos

Capítulo VIII Conclusão



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

3.

Método:

O presente relatório foi elaborado pelo Juiz Presidente do Tribunal, com a colaboração do Administrador Judiciário no que respeita ao quadro dos funcionários de justiça e às instalações da Comarca.

Os dados estatísticos foram recolhidos na aplicação informática Citius no dia 5 de janeiro de 2026, exportados para folhas de cálculo Excel e aí tratados, tendo em vista a comparação do movimento processual e a construção dos indicadores apresentados, com a colaboração dos funcionários afetos à unidade de apoio.

II. ORGÂNICA DA COMARCA

1.

Atividade gestonária:

Assinalam-se as seguintes medidas de gestão implementadas neste primeiro semestre e outras atividades levadas a cabo:

1. janeiro 2025

- reunião no Porto sobre a publicação de jurisprudência da primeira instância e sites de comarcas - procedimento n.º 2021/GAVPM/0537 (9 de janeiro);
- insistência com IGFEJ relativamente à falta de acessibilidades no Palácio da Justiça de Monção;
- emissão da Divulgação n.º 1-2025 relativa à autorização de utilização de veículo próprio nas deslocações em serviço;
- reunião do Conselho de Gestão (15 janeiro);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- emissão da Divulgação n.º 2-2025 relativa à marcação de férias judiciais;
- despachos de justificação de faltas;
- despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- despacho de designação de substituto n.º 1/2025 para substituição de juíza escusada;
- despachos de autorização de residência;
- implementação da medida de gestão n.º 1-2025 no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, procedendo à afetação dos processos urgentes e da jurisdição da família e menores a uma Sra. Juíza e dos restantes processos a outra Sra. Juíza (homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 27 de janeiro de 2025 no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/0470), com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2025;
- visita ao núcleo de Ponte de Lima (23 de janeiro);
- reunião de trabalho com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (27 de janeiro);
- reunião de trabalho subordinada ao tema Base de Dados de Perfis de ADN e investigação criminal – apresentação, discussão e reflexão, organizada pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, em Coimbra (28 de janeiro);
- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no art.º 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 8/2024 implementada no Juízo Local Cível de Viana do Castelo (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3316);
- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no art.º 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à substituição legal no lugar de provimento juiz 2, do Juízo Central Cível de Viana do Castelo (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3316);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

2. fevereiro 2025

- implementação da medida de gestão n.º 2-2025 no Juízo de Competência Genérica de Caminha, procedendo à afetação de quatro números de processos cíveis a uma Sra. Juíza e a afetação dos processos de natureza criminal (exceto a realização de interrogatórios judiciais) a um Sr. Juiz e dos restantes processos à Sra. Juíza do lugar do artigo 107.º do ROFTJ (homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 26 de fevereiro de 2025 no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/0470), com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2025;

- elaboração do Relatório Anual;
- reunião com Advogados, em Caminha (12 de fevereiro);
- despachos de justificação de faltas;
- reunião do Conselho de Gestão (17 de fevereiro);
- despachos relativos a prescrição;
- emissão da Divulgação n.º 3-2025 relativa à realização da sessão de direito comunitário;
- emissão da Divulgação n.º 4-2025 relativa à concessão de dispensa de serviço para os Srs. Juízes em exercício de funções nos juízos com competência criminal, a fim de participarem em reunião de trabalho com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP);
- reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valença (19 de fevereiro);
- visita aos núcleos de Valença e de Monção (19 fevereiro);
- despachos de designação de substituto n.ºs 2/2025, 3/2025, 4/2025, 5/2025 e 6/2025 para substituição de juízes escusados, impedidos ou ausentes;
- emissão de pareceres relativos a recolocações transitórias de funcionários;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- participação, em representação da Comarca, na conferência Direitos Humanos na Era Digital, organizada pelo Tribunal da Relação de Guimarães (20 de fevereiro);
- representação da Comarca em cerimónias fúnebres no Porto (22 de fevereiro);
- reunião do Conselho Consultivo (24 de fevereiro);

3. março 2025

- resposta a solicitação relativa à receção e tratamento de expediente urgente, no âmbito do procedimento n.º 2025/AV/0003;
- despachos de justificação de faltas;
- despachos relativos a prescrição;
- representação da Comarca em cerimónias fúnebres em Paços de Brandão (5 de março);
- resposta e envio de elementos para inspeções judiciais a Srs. Juízes;
- reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caminha (10 de março);
- revisão da medida de Gestão n.º 2-2025 no Juízo de Competência Genérica de Caminha, contemplando 30% de redução serviço a uma Sra. Juíza a partir de 13 de março (homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 17 de março de 2025, no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/1128);
- eleição dos representantes dos Magistrados do Ministério Público e dos Funcionários Judiciais no Conselho Consultivo (13 de março);
- prorrogação da medida de gestão n.º 2-2025 no Juízo de Competência Genérica de Caminha, homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 10 de março de 2025, no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/1128;
- resposta a pedido de colaboração no âmbito do procedimento n.º 2025/GAVPM/1403;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- revisão da medida de gestão n.º 2-2025 no Juízo de Competência Genérica de Caminha, com acomodação de redução de serviço (homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 18 de março de 2025, no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/1128);
- representação da Comarca em cerimónias fúnebres em São Tiago de Cardielos (15 de março);
- reunião do Conselho de Gestão (17 de março);
- pronúncia relativa à indicação de necessidades para o Movimento Judicial Ordinário de 2025 - procedimento n.º 2025/DSQMJ/1276;
- reunião de trabalho com DGRSP (18 de março);
- despachos a autorizar permuta à presença na distribuição;
- reunião trimestral com Vogal e Inspetores, enquadrada no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura (21 de março);
- despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- despacho de designação de substituto n.º 7/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;
- emissão de parecer relativo a pedido de exercício de funções em teletrabalho de funcionário judicial;
- apreciação de exposição/queixa;
- emissão de parecer relativo a provimento no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez;
- reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valença (31 de março);

4. abril 2025

- resposta a expediente relativo a queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;
- despachos relativos a prescrição;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- prorrogação da vigência da medida de gestão n.º 5-2024 por todo o período de ausência da Sra. Juíza titular do lugar de provimento juiz 1, do Juízo Central Cível de Viana do Castelo (homologada em 7 de abril de 2025 pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura no âmbito do procedimento n.º 2024/DSQMJ/3313);

- revisão da medida de gestão n.º 1-2025 no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez (homologada em 3 de junho de 2025 pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura no âmbito do procedimento n.º 22025/DSQMJ/0470);

- despachos de justificação de faltas;

- estabelecimento de procedimentos relativos ao processo eleitoral e à constituição da assembleia de apuramento distrital no âmbito das eleições legislativas;

- despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;

- despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Funcionário;

- despachos de designação de substituto n.º 8/2025 e n.º 9/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;

- emissão da Divulgação n.º 5-2025 relativa à realização de mesa redonda subordinada à temática «Uma Linguagem Clara e Eficaz na Justiça», no âmbito do projeto MEENOS;

- tramitação do processo eleitoral referente às eleições legislativas de 2025 e realização do respetivo sorteio das listas;

- emissão da Divulgação n.º 6-2025 relativa à disponibilização de ferramenta na aplicação IUDEX;

- prorrogação da vigência da medida de gestão n.º 2-2025 (revista) até 15 de julho de 2025 para o Juízo de Competência Genérica de Caminha (homologada em 11 de abril de 2025 pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no âmbito do procedimento 2025/DSQMJ/1128);

- emissão de pareceres no âmbito de inspeções do COJ a funcionários judiciais;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- organização dos procedimentos relativos à recolha e entrega do material eleitoral relativo às eleições legislativas;
- reunião do Conselho de Gestão (28 de abril);
- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no art.º 12.º, n.º 3, RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 7/2024 implementada no Juízo Central Cível de Viana do Castelo (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3313);

5. maio

- empossamento dos juízes sociais do Juízo de Competência Genérica de Valença, em Valença (5 maio);
- visita núcleo de Paredes de Coura (5 de maio);
- participação no Encontro Juízes Presidentes de Comarca, em Sintra (9 de maio);
- empossamento dos juízes sociais do Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo (12 maio);
- representação da Comarca na sessão solene comemorativa do 39º Aniversário do IPVC (15 de maio);
- Representação da Comarca na tomada de posse dos membros do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados (16 de maio);
- despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- despachos de designação de substituto n.º 10/2025 e n.º 11/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;
- emissão de pareceres no âmbito de inspeções do COJ a funcionários judiciais;
- solicitação de emissão de dispensa de serviço para Magistrados com vista à participação na mesa redonda no âmbito do projeto MEENOS;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- despachos de permuta do turno da distribuição;
- despacho de redução do âmbito do serviço da Sra. Juiz do quadro do artigo 107.º do ROFTJ;
- despachos de justificação de faltas;
- implementação da medida de Gestão n.º 4-2025 no Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira, procedendo à afetação dos processos crime a uma Sra. Juíza (homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 19 de maio de 2025 no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/2509), com efeitos a partir de 19 de maio de 2025;
- assinatura de protocolo de realização de estágio extracurricular com a Escola de Direito da Universidade do Minho;
- reunião com departamento de psiquiatria da ULSAM (21 de maio);
- emissão de parecer relativo a permuta de oficial de justiça;
- emissão de parecer relativo a pedido de teletrabalho de oficial de justiça;
- resposta a solicitação sobre constrangimentos na inserção de conteúdos na página da Comarca (procedimento n.º 2022/GAVPM/0142)
- reunião do Conselho de Gestão (26 de maio);
- visita aos núcleos de Caminha e de Vila Nova de Cerveira (28 de maio);

6. junho

- despachos de justificação de faltas;
- emissão da Divulgação n.º 7-2025, relativa à marcação de diligências em período de férias judiciais;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- elaboração e envio de relatório sobre as condições das instalações, de segurança e dos equipamentos dos tribunais, a pedido da Direção Regional Norte da Associação Sindical dos Juizes Portugueses;
- despachos de designação de substituto n.º 12/2025 e n.º 13/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;
- emissão da Divulgação n.º 8-2025 relativa a eventuais necessidades com vista a apurar ausências previsíveis a partir de setembro de 2025;
- despachos relativos a prescrição;
- organização da mesa redonda no âmbito do projeto MEENOS, no dia 13 de junho, em Viana do Castelo;
- participação na formação “Escrita jurídica clara: princípios e técnicas”, ministrada pelo Professor Luís Duarte de Almeida, em Lisboa, nos dias 16 e 17 de junho;
- indicação de Sr. Juiz para participação do programa de Formação em Matéria de Plataformas Digitais, no âmbito do procedimento n.º 2024/GAVPM/3940;
- despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- reunião do Conselho de Gestão (23 de junho);
- representação da Comarca, com intervenção, no Fórum de Solicitadoria e Execução, organizado pelo Conselho Regional do Porto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, realizado em Viana do Castelo, no dia 26 de junho;
- representação da Comarca na cerimónia de posse dos membros da Delegação de Viana do Castelo da Ordem dos Advogados (27 de junho);
- apreciação de queixa relativa à fixação de honorários por realização de perícia em processo cível;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 1-2025 implementada no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez (procedimento n.º 2025/DSQMJ/0470);

- emissão da Divulgação n.º 9-2025 relativa ao dever de disponibilidade dos Srs. Funcionários Judiciais;

7. julho

- reunião enquadrada no disposto no n.º 3 do artigo 3º do Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura, na Régua (4 de julho);

- organização de turnos para tramitação dos processos eleitorais no âmbito da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais;

- fixação de procedimentos uniformizados para tramitação dos processos eleitorais no âmbito da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais;

- representação da Comarca na cerimónia oficial comemorativa do 149º aniversário do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo, em Ponte de Lima (18 de julho);

- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 2-2025 implementada no Juízo de Competência Genérica de Caminha (procedimento n.º 2025/DSQMJ/1128);

- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 3-2025 implementada no Juízo de Competência Genérica de Monção (procedimento n.º 2024/DSQMJ/4735);

- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 5-2024 implementada no Juízo Central Cível de Viana do Castelo (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3313);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 7-2024 implementada no Juízo Central Cível de Viana do Castelo (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3313);
- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à medida de gestão n.º 9-2025 implementada nos Juízos de Competência Genérica de Valença e de Paredes de Coura (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3178);
- elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 12.º, n.º 3, do RIMAF, relativo à substituição legal nos Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, no período de 19 de março de 2025 a 14 de junho de 2025 (procedimento n.º 2024/DSQMJ/3272);
- emissão de parecer relativo a pedido de autorização para o exercício da atividade privada por parte de funcionário judicial;

9. setembro

- despacho de fixação do serviço e do centro da atividade funcional da Sra. Juíza do quadro do artigo 107.º do ROFTJ;
- proposta de distribuição de serviço no Juízo de Competência Genérica de Melgaço, homologada pelo Conselho Superior da Magistratura, no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/3960;
- representação da Comarca em cerimónias fúnebres em Jovim, Gondomar (4 de setembro);
- visita aos núcleos de Melgaço e de Monção (10 de setembro);
- organização dos turnos relativos às férias judiciais do Natal 2025/Páscoa 2026;
- organização dos turnos de sábados e feriados do ano de 2026;
- despachos relativos a prescrição;
- despachos para justificação de faltas;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- resposta a solicitação sobre juízes em regime de exclusividade (procedimento n.º 2025/DSQMJ/4208);
- apreciação de exposições/queixas;
- despacho relativo a acesso a processos judiciais;
- realização do Dia da Comarca em Alvarães, Viana do Castelo (13 de setembro);
- designação de juiz para a realização do turno de sábado, dia 18 de outubro;
- despacho de designação de substituto n.º 15/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;
- representação da Comarca em cerimónias fúnebres em São Tiago de Cardielos (21 de setembro);
- insistência com IGFEJ relativamente à falta de acessibilidades no Palácio da Justiça de Monção;
- insistência com IGFEJ relativamente à necessidade de reparação do sistema de ar condicionado do edifício da Praça da Liberdade, em Viana do Castelo;
- insistência com IGFEJ relativamente à necessidade de instalação de sistema de climatização no edifício da Rua da Bandeira, em Viana do Castelo;
- emissão da Divulgação n.º 11-2025 relativa à realização da sessão de direito comunitário;
- despacho de afectação da Sra. Juíza do quadro do artigo 107.º do ROFTJ ao lugar de provimento juiz 1 do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo;
- implementação da medida de gestão n.º 5-2025 no Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, procedendo à afetação de uma Sra. Juíza ao lugar de provimento juiz 3 desse juízo (homologada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 25 de setembro de 2025, no âmbito do procedimento 2025/DSQMJ/3732), com efeitos a partir de 29 de setembro de 2025;
- implementação da medida de gestão n.º 6-2025 no Juízo Local Cível de Viana do Castelo, procedendo à afetação da totalidade dos processos cíveis pendentes no lugar de provimento juiz 1 desse



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Juízo a três Srs. Juízes (homologada pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura em 25 de setembro de 2025, no âmbito do procedimento 2025/DSQMJ/4341), com efeitos a partir de 29 de setembro de 2025;

- reunião anual Conselho Superior da Magistratura /Juízes Presidentes, em Bragança (25 setembro);

10. outubro

- representação da Comarca no 16.º aniversário do Comando Territorial de Viana do Castelo da Guarda Nacional Republicana (1 de outubro), em Viana do Castelo;

- representação da Comarca no colóquio “Violência de Género e Indignidades Sucessórias”, em Braga (3 de outubro);

- emissão de parecer relativo a teletrabalho de funcionário judicial;

- organização dos turnos relativos às férias judiciais do Verão de 2026;

- parecer relativo à lista provisória de admitidos à 1.ª fase da Formação Contínua do CEJ 2025/2026, no âmbito do procedimento 2025/UF/0085;

- reunião do Conselho de Gestão (6 de outubro);

- participação, a convite, na conferência subordinada ao tema “A Saúde Mental na Pessoa Idosa”, em Braga (10 de outubro);

- despachos para justificação de faltas;

- pareceres relativos a pedidos de dispensa de serviço;

- procedimento de audiência prévia relativa à proposta de nova regulamentação da distribuição por meios eletrónicos na Comarca;

- emissão de parecer relativo à substituição legal de juiz nos Juízos de Competência Genérica de Monção e Melgaço, no âmbito do procedimento 2024/DSQMJ/4753;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- resposta e envio de elementos para inspeções judiciais a Srs. Juízes;
- levantamento de dados estatísticos relativos a ações populares;
- parecer relativo à lista provisória de admitidos à 2.ª fase da Formação Contínua do CEJ 2025/2026, no âmbito do procedimento 2025/UF/0085;
- implementação e início de vigência do Novo Regulamento da Distribuição por Meios Eletrónicos na Comarca;
- resposta a solicitação no âmbito do procedimento n.º 2024/GAVPM/4084;
- exposição remetida ao Conselho Superior da Magistratura relativa a cobrança de conclusão por ordem de juiz não titular do juízo;
- despachos relativos a prescrição;
- reunião do Conselho Consultivo (26 de outubro);
- despachos de designação de substituto n.º 18/2025, n.º 19/2025 e n.º 20/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;

11. novembro

- emissão de parecer sobre provimento no Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo;
- emissão de parecer relativo a pedido de teletrabalho de oficial de justiça;
- participação na formação “Escrita jurídica clara: princípios e técnicas”, módulo II, ministrada pelo Professor Luís Duarte de Almeida, em Setúbal (dia 5 de novembro);
- participação no XIX Encontro do Conselho Superior da Magistratura, em Setúbal (6 e 7 novembro);
- despacho de permuta de turno de sábado;
- reunião do Conselho de Gestão (10 de novembro);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- despacho de afetação da Sra. Juiz do quadro do artigo 107.º do ROFTJ ao Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura (com a realização de julgamentos e outras diligências às terças feiras);
- despachos de justificação de faltas;
- despachos relativos a prescrição;
- despachos de designação de substituto n.º 21/2025 e n.º 22/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;
- emissão de pareceres no âmbito de inspeções do COJ a funcionários judiciais;

12. dezembro

- despacho de designação de substituto n.º 23/2025 para substituição de juiz escusado, impedido ou ausente;
- reunião e posterior revisão do percentual de distribuição por juiz nos juízos agregados de Competência Genérica de Monção e Melgaço;
- emissão de pareceres no âmbito de inspeções do COJ a funcionários judiciais;
- despachos de justificação de faltas;
- despachos relativos a prescrição;
- emissão de pareceres relativos a pedido de dispensa de serviço ao abrigo do disposto no art.º 10.º-A, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- representação da Comarca na cerimónia do 32º Aniversário da Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga (16 de dezembro);
- despacho de afetação da Srª. Juiz do quadro do artigo 107.º do ROFTJ ao Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura (com asseguramento de todo o serviço);
- análise do percentual de distribuição por juiz nos juízos agregados de Competência Genérica de Valença e de Paredes de Coura;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- reuniões para fixação de objetivos;
- emissão de parecer relativamente a estágio em contexto de formação;
- emissão de parecer relativo a nomeação em substituição de funcionário judicial;
- reunião enquadrada no disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura, em Aveiro (12 de dezembro);
- representação da Comarca no evento comemorativo do 50.º aniversário da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, em Lisboa (13 de dezembro);
- resposta e envio de elementos para inspeção judicial a Sra. Juíza;
- despacho a autorizar permuta do turno de Natal;
- emissão de parecer relativo a destacamento de funcionário judicial;
- prorrogação da vigência da medida de gestão n.º 6-2025 por todo o período de ausência da Sra. Juíza titular do lugar de provimento juiz 1, do Juízo Local Cível de Viana do Castelo (homologada em 22 de dezembro de 2025 pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no âmbito do procedimento 2025/DSQMJ/4341);
- despacho de autorização de acessos n.º 6/2025;
- emissão de vários despachos para autorização de permuta de salas de audiência;
- apreciação de exposição/queixa;
- resposta a solicitação sobre a existência de salas para audição de crianças (procedimento n.º 2022/GAVPM/3537).

2.

Assessoria:

Neste momento, a Comarca de Viana do Castelo não tem qualquer assessor, correndo termos procedimento para a sua contratação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

De todo o modo, neste particular aspeto do gabinete de apoio aos magistrados judiciais, afigura-se que um eventual alargamento do conteúdo funcional dos assessores, que abarcasse a possibilidade de elaboração de projetos de decisão, poderia contribuir para o incremento do número de pedidos de assessoria, potenciando assim a produtividade das respetivas atribuições.

3.

Propostas

A unidade de apoio aos órgãos de gestão é atualmente composta por três Srs. Funcionários, sendo um deles técnico superior afeto em exclusivo às matérias relacionadas com a administração e os procedimentos de contratação.

O constante acréscimo do volume das tarefas que são chamados a desempenhar demanda com especial acuidade:

- criação de um regime específico para os funcionários da unidade de apoio aos órgãos de gestão, com eventual implementação de sistema de incentivos e formação específica;
- o preenchimento urgente, pela DGAJ, do quadro de funcionários judiciais;
- criação de programa informático próprio para as tarefas da unidade de apoio aos órgãos de gestão;
- criação de programa informático de gestão das salas de audiência;
- alocação de técnico de informática, em permanência, na Comarca.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

III. OS TRIBUNAIS E O TERRITÓRIO:

1.

Estrutura da Comarca:

O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, tem sede em Viana do Castelo e integra os seguintes municípios e os respetivos juízos aí instalados: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Vila Nova de Cerveira e Viana do Castelo.

O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo integra 20 juízos distribuídos pelos referidos 10 municípios, dos quais 6 são juízos de competência genérica.

O Tribunal integra os seguintes juízos indicando-se, concomitantemente, as respetivas sede e área territorial de competência:

a). juízo central cível de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo,

b). juízo central criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

c). juízo de instrução criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

d). juízo de família e menores de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Caminha e Vila Nova de Cerveira;

e). juízo do trabalho de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;

f). juízo do comércio de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- g). juízo local cível de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo;
- h). juízo local criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo;
- i). juízo local cível de Arcos de Valdevez, com sede em Arcos de Valdevez – Município de Arcos de Valdevez;
- j). juízo local criminal de Arcos de Valdevez, com sede em Arcos de Valdevez – Município de Arcos de Valdevez;
- l). juízo local cível de Ponte da Barca, com sede em Ponte da Barca – Município de Ponte da Barca;
- m). juízo local criminal de Ponte da Barca, com sede em Ponte da Barca – Município de Ponte da Barca;
- n). juízo local cível de Ponte de Lima, com sede em Ponte de Lima – Município de Ponte de Lima;
- o). juízo local criminal de Ponte de Lima, com sede em Ponte de Lima – Município de Ponte de Lima;
- p). juízo de competência genérica de Caminha, com sede em Caminha – Município de Caminha;
- q). juízo de competência genérica, com sede em Melgaço – Município de Melgaço;
- r). juízo de competência genérica, com sede em Monção – Município de Monção;
- s). juízo de competência genérica de Paredes de Coura, com sede em Paredes de Coura – Município de Paredes de Coura;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

t) juízo de competência genérica de Valença, com sede em Valença – Município de Valença;

u). juízo de competência genérica, de Vila Nova de Cerveira, com sede em Vila Nova de Cerveira – Município de Vila Nova de Cerveira.

Não existe atualmente qualquer juízo de proximidade instalado na Comarca de Viana do Castelo.

De acordo com a Portaria n.º 92/2019, de 28 de março de 2019, funcionam em regime de agregação os Juízos de Competência Genérica de Monção/Melgaço, os Juízos de Competência Genérica de Valença/Paredes de Coura, os Juízos de Competência Genérica de Caminha/Vila Nova de Cerveira, os Juízos Locais Cíveis de Arcos de Valdevez/Ponte da Barca e Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez/Ponte da Barca.

De notar, também, que os Juízos de Competência Genérica de Monção, Melgaço, Valença, Paredes de Coura e os Juízos Locais Cíveis de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca têm competência em matéria de família e menores.

2.

Medidas de gestão:

2.1.

Manteve-se em vigor a medida de gestão n.º 1-2021 no Juízo Central Cível de Viana do Castelo, com a afetação, em regime de acumulação, dos processos executivos (e respetivos apensos) à Sra. Juíza titular do Juízo do Comércio de Viana do Castelo, de forma a aliviar a carga de trabalho dos Srs. Juízes titulares do Juízo Central Cível (procedimento n.º 2021/DSQMJ/1935).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Com efeito, por despacho de 4 de julho de 2024, foi tal medida de gestão novamente prorrogada até ao dia 28 de fevereiro de 2025, o que foi objeto de homologação pelo Conselho Superior da Magistratura, por despacho de 10 de julho de 2024, no âmbito do procedimento n.º 2023/DSQMJ/4017.

Em 13 de fevereiro de 2025, foi tal medida de gestão novamente renovada até ao dia 15 de julho de 2025, o que foi objeto de homologação pelo Conselho Superior da Magistratura, por despacho de 17 de fevereiro de 2025, no âmbito do procedimento n.º 2023/DSQMJ/4017.

Os objetivos de tal medida foram plenamente alcançados como demonstram os resultados da respetiva monitorização: até 15 de julho de 2025, foram proferidos, no âmbito da medida de gestão em apreço, 604 despachos, 8 despachos saneadores e 51 decisões finais.

2.2.

Também no Juízo Central Cível de Viana do Castelo continuou vigente a medida de gestão n.º 5-2024 com a afetação a uma Sra. Juíza de três números de processos (desde o momento em que seja possível proferir despacho a designar data para realização de julgamento) e a realização de julgamentos às quartas feiras (com vigência desde 8 de abril de 2024 e 10 de abril de 2025).

No âmbito do procedimento n.º 2023/DSQMJ/4017, o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura homologou, em 25 de março de 2024, tal medida de gestão.

Por despacho de 1 de abril de 2025 e por se manterem os respetivos pressupostos, ou seja, a ausência da Sra. Juíza titular do lugar de provimento juiz 1 do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, foi a vigência da referida medida de gestão prorrogada até ao regresso ao serviço da Sra. Juíza.

No âmbito do procedimento n.º 2023/DSQMJ/3313, o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura homologou, em 7 de abril de 2025, a prorrogação tal medida de gestão.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Da respetiva monitorização efetuada resulta que, durante a vigência da medida de gestão (ou seja, até 8 de julho), foram proferidos 282 despachos, 13 despachos saneadores, 20 decisões finais e realizadas 17 audiências de julgamento e 21 audiências prévias.

2.3.

Ainda com vista a colmatar a ausência da Sra. Juíza titular do lugar de provimento juiz 1 do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, continuou vigente a medida de gestão n.º 7-2024 com afetação a uma Sra. Juíza de seis números de processos, ficando a totalidade do serviço urgente acautelada por uma outra Sra. Juíza, por força do regime da substituição legal.

No âmbito do procedimento n.º 2023/DSQMJ/4017, o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura homologou em 13 de maio de 2024 tal medida de gestão, a qual foi renovada por despacho de 2 de setembro de 2024 e depois renovada novamente por despacho de 13 de fevereiro de 2025, renovações essas homologadas, respetivamente, em 3 de setembro de 2024 e em 19 de fevereiro de 2025, no âmbito do procedimento n.º 2024/DSQMJ/3313.

Da respetiva monitorização efetuada resulta que, durante a vigência da medida de gestão em apreço (ou seja, até dia 8 de julho), foram proferidos 321 despachos, 21 despachos saneadores e 25 decisões finais e realizadas 32 diligências.

2.4.

Em consequência de redução de serviço temporária, manteve-se em vigor a medida de gestão n.º 9-2024 nos Juízos de Competência Genérica de Valença e de Paredes de Coura, com termo previsto a 9 de fevereiro de 2025 (homologada, em 12 de setembro de 2024, no âmbito do procedimento n.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

2024/DSQMJ/3178), mas cuja vigência foi prorrogada por despacho de 5 de fevereiro de 2025, com renovação trimestral.

Com tal medida de gestão visou-se assegurar a tramitação dos processos executivos (e respetivos apensos) pendentes no Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura e, bem assim, a tramitação dos processos de natureza criminal pendentes no Juízo de Competência Genérica de Valença, compreendidos na agregação destes juízos e da titularidade da Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura (com realização de diligências e julgamentos às quintas feiras) e exclusão da prática de atos jurisdicionais em sede de inquérito, nomeadamente e além do mais, interrogatórios e declarações para memória futura.

Da respetiva monitorização efetuada resulta que, durante a vigência da medida de gestão (ou seja, até 15 de julho), foram proferidos 516 despachos, 57 decisões finais e realizadas 61 diligências.

2.5.

Com vigência a partir do dia 22 de janeiro de 2025 e na sequência da ausência da Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez foi implementada a medida de gestão n.º 1-2025 com o asseguramento da tramitação, por duas Sras. Juízas, de todos os processos aí pendentes.

No âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/0470, o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura homologou em 27 de janeiro de 2025 tal medida de gestão.

Em 16 de abril foi revisto o âmbito de intervenção de uma das Sras. Juízas em acumulação de funções, o que foi homologado por despacho o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 3 de junho de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Desde o dia 22 de janeiro e até ao dia 18 de junho de 2025 (data em que cessou a medida em consequência do regresso ao serviço da Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez), foram proferidos 1151 despachos, 26 despachos saneadores e 91 decisões finais e realizadas 96 diligências.

2.6

Na sequência da ausência da Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Caminha e em conjugação com a afetação da Sra. Juíza titular do lugar do artigo 107.º do ROFTJ foi implementada a medida de gestão n.º 2-2025, com vigência inicial a 4 de fevereiro de 2025, pela qual foram afetos a uma Sra. Juíza quatro números de processos cíveis (com realização de julgamentos às segundas feiras), bem como, afetos a um Sr. Juiz os processos de natureza criminal e atos jurisdicionais (exceto a realização de interrogatórios judiciais), da titularidade da Sra. Juíza que ali exerce funções em agregação (com a realização de julgamentos às quartas-feiras nesses processos) e os atos jurisdicionais da titularidade da Sra. Juíza titular (excluindo também a realização de interrogatórios judiciais).

O Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura homologou em 26 de fevereiro de 2025 tal medida de gestão no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/1128.

Na sequência do regresso ao serviço da Sra. Juíza de Direito titular do Juízo de Competência Genérica de Caminha, com atribuição de uma redução de serviço de 30%, foi necessário rever tal medida de gestão por despacho de 12 de março de 2025, reconfigurando-se o âmbito de intervenção da Sr.ª Juíza titular do artigo 107.º do ROFTJ, à qual ficaram afectos 141 processos cíveis então pendentes, incluindo nestes dois números de processos cíveis.

A revisão da medida foi homologada por despacho de 17 de março de 2025 no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/1128, com posterior prorrogação de vigência até 15 de julho de 2025, o que foi homologado por despacho de 11 de abril.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Da respetiva monitorização efetuada resulta que, durante a vigência da medida de gestão em apreço (ou seja, até 15 de julho), foram proferidos 334 despachos, 5 despachos saneadores, 32 decisões finais e realizadas 39 diligências.

2.7.

Com a medida de gestão n.º 3-2025 foi acautelada a ausência do Sr. Juiz titular do Juízo de Competência Genérica de Monção, com o asseguramento da tramitação dos processos cíveis aí pendentes (com exclusão dos processos da jurisdição de família e menores) e o asseguramento da tramitação dos processos de natureza crime aí pendentes (com exclusão dos processos urgentes, dos atos jurisdicionais e excluindo também a realização de quaisquer diligências).

O Conselho Superior da Magistratura homologou tal medida de gestão em 20 de maio de 2025 no âmbito do procedimento n.º 2024/DSQMJ/4735.

Na vigência desta medida de gestão e até 30 de junho de 2025 foram proferidos 498 despachos, 9 despachos saneadores e proferidas 31 decisões finais e realizadas 23 diligências.

2.8.

Com vista a aliviar parte da elevada carga de serviço afeta à Sra. Juíza titular do lugar do artigo 107.º do ROFTJ foi implementada a medida de gestão n.º 4-2025 no Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira, com a afetação da tramitação dos processos crime aí pendentes e a realização de diligências e audiências de julgamento às terças feiras (tudo com exceção dos processos que corram termos sob a forma sumária e dos atos jurisdicionais).

O Conselho Superior da Magistratura homologou tal medida de gestão em 19 de maio de 2025 no âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/2509.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

Na vigência desta medida de gestão e até 15 de julho foram realizadas 26 diligências, proferidos 90 despachos e 20 decisões finais.

2.9.

Para suprir a ausência da Sra. Juíza titular do lugar de provimento juiz 3 do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo e com vigência a partir do dia 29 de setembro, foi implementada a medida de gestão n.º 5-2025 com afetação da totalidade do respetivo serviço a uma outra Sra. Juíza.

No âmbito do procedimento n.º 2025/DSQMJ/3732, o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura homologou em 25 de setembro de 2025 tal medida de gestão, a qual cessou no dia 23 de novembro.

Na vigência desta medida de gestão foram realizadas 13 diligências, proferidos 149 despachos e 7 decisões finais.

2.10.

Na sequência da ausência da Sra. Juíza titular do lugar de provimento juiz 1 do Juízo Local Cível de Viana do Castelo e com vigência a partir do dia 29 de setembro, foi implementada a medida de gestão n.º 6-2025 através da qual se assegurou a totalidade do respetivo serviço com a afetação dos respetivos processos a três Srs. Juízes.

Esta medida de gestão foi homologada em 25 de setembro de 2025, no procedimento n.º 2025/DSQMJ/4341 e, entretanto, prorrogada por todo o período de ausência da Sra. Juíza titular (prorrogação essa homologada, naquele procedimento, por despacho de 23 de dezembro de 2025).

Durante este ano de 2025 e no âmbito desta medida foram proferidos 411 despachos, 13 despachos saneadores e 54 decisões finais, tendo sido realizadas 31 diligências.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

2.11.

Ao longo do ano foram também proferidos despachos de afetação do serviço atribuído à Sra. Juíza titular do lugar do artigo 107.º do ROFTJ, a qual prestou serviço nos Juízos de Competência Genérica de Caminha, de Vila Nova de Cerveira e de Paredes de Coura, bem como, no Juízo Central Criminal de Viana do Castelo.

3.

Propostas

3.1.

As soluções aventadas em anteriores relatórios mantêm-se atuais, sendo absolutamente indispensável a criação de um lugar de juiz efetivo no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, correspondente ao lugar de auxiliar de reforço há muito existente.

Com efeito, é de lembrar que o Juízo Local de Ponte de Lima é composto por dois juízos especializados e nele exercem funções dois juizes titulares, um no juízo cível e outro no juízo criminal, sendo que tal especialização está implementada desde setembro de 2019.

Nesse âmbito, foi criada uma vaga de auxiliar para o Juízo Local Cível dado o volume de serviço existente e cuja carga processual correspondia a metade do total que pendia nesse mesmo juízo.

Porém, tal lugar de auxiliar de reforço foi extinto no movimento judicial ordinário de 2022, o que foi colmatado com a afetação de uma Sra. Juíza do Quadro Complementar de Juizes, a quem foi atribuído o serviço anteriormente correspondente àquele lugar de auxiliar. Entretanto, foi novamente criado esse lugar de auxiliar, com extinção daquela afetação com origem no Quadro Complementar de Juizes.

Contudo, não é esta a solução mais ajustada para resolver definitivamente a situação do Juízo Local Cível de Ponte de Lima.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

A análise dos dados estatísticos e do movimento processual verificado evidencia que este Juízo Local Cível de Ponte de Lima apresenta índices de entradas, pendências e volume de serviço que demandam justificadamente a criação de mais um lugar de juiz efetivo, por forma a permitir consolidar a recuperação de pendências que se tem verificado consistentemente nos últimos anos.

A criação desse lugar de juiz efetivo deve, naturalmente, ser acompanhada do correspondente ajuste ao nível dos recursos humanos de secretaria, com o reforço do quadro de funcionários da respetiva unidade de processos, em conformidade com os *ratio* recomendados.

Afigura-se igualmente necessária a criação, em acréscimo, de mais um lugar para além do quadro mínimo de 29 juízes, ao abrigo do artigo 107.º do ROFTJ, de forma a permitir reforçar a resposta da Comarca e enfrentar dificuldades evidenciadas em vários juízos como, por exemplo, no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e, bem assim, enfrentar eventuais constrangimentos e responder, preventiva e rapidamente, a qualquer descontrole nos demais juízos da Comarca.

3.2.

Por outro lado, afigura-se ser de ponderar a eventual reversão da extinção de um lugar de juiz no Juízo Central Cível (concretizada aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março), de molde a repor a configuração inicial de 4 (quatro) lugares de juiz efetivo, incrementando a capacidade de resposta dessa instância, em especial no que tange à dilação nas marcações de julgamentos, mas igualmente à cada vez maior complexidade jurídica dos respetivos processos.

Com efeito, a extinção de tal lugar veio aportar uma sobrecarga de trabalho para os três juízes que aí permaneceram colocados (consubstanciada num aumento da mesma em cerca de um terço), agravada



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

pelo facto de ter aumentado razoavelmente o número de entradas de processos em 2019 e de a maioria deles ser de complexidade relevante e de valor elevado.

É de assinalar que o Juízo Central Cível de Viana do Castelo tem a seu cargo, para além das ações comuns, as ações executivas (e os processos apensos a estas) as quais consomem recursos não despiciendos de disponibilidade de tempo e ocupam o agendamento dos juízes.

Há, ainda, que ter em consideração que a competência territorial do Juízo Central Cível de Viana do Castelo abarca toda Comarca (e com locais a distarem cerca de 100 quilómetros da sede da Comarca), com a conseqüente necessidade de deslocação do tribunal ao local da questão em inúmeras das ações aí pendentes (como acontece naquelas em que se discutem direitos reais e acidentes de viação, que são uma fatia significativa), o que acarreta substancial tempo despendido nessas deslocações e em julgamentos no local dos factos (ou simples inspeções judiciais).

A atual pressão decorrente da sobrecarga de trabalho existente no Juízo Central Cível vem sendo mitigada com as supras identificadas medidas de acumulação de serviço, sendo que somente a reposição de um quarto lugar de juiz poderá debelar definitivamente o significativo constrangimento existente.

3.3.

É também indispensável a realização de obras para instalação de novos espaços destinados a salas de audiências, designadamente em Valença e em Ponte de Lima, cujos Palácios da Justiça reúnem condições para o efeito.

Com efeito, os projetos de adaptação desses espaços, já elaborados pela DGAJ, aguardam a necessária disponibilidade financeira do IGFEJ para o efeito, com o correspondente início das respetivas obras.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

De todo o modo, não são essas as intervenções mais prementes atualmente, face ao estado de conservação dos vários edifícios que constituem o parque judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

Com efeito, como mais desenvolvidamente aludiremos à frente, há necessidade urgente de obras de revisão e reparação de telhados e coberturas (sobretudo no Palácio da Justiça de Viana do Castelo onde as infiltrações ocorrem e se agravam na sequência de cada fenómeno de pluviosidade) e de instalar as celas para detidos no edifício de Paredes de Coura.

Mais do que a execução de obras para criação de novas salas de audiência, impõe-se, no mais curto espaço de tempo possível, debelar tais deficiências, acautelando o estado de conservação dos edifícios existentes e incrementando maior conforto para todos quantos trabalham nos mesmos e ali acedem.

E, ainda com a mesma finalidade, concretizar rapidamente as intervenções necessárias ao nível dos sistemas AVAC em especial nos outros dois edifícios de Viana do Castelo.

3.4.

Por último, mencionamos como absolutamente urgente e prioritária a questão das acessibilidades no edifício do núcleo de Monção.

Com efeito, apesar das contínuas e sucessivas insistências junto do IGFEJ, persiste por resolver a situação das acessibilidades do edifício de Monção, sendo imprescindível a colocação de uma cadeira elétrica elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (junto ao corrimão existente nas escadas de acesso do rés-do-chão ao primeiro andar) para permitir o acesso das mesmas às instalações do Tribunal, no qual também é necessária a criação de uma casa de banho para pessoas com mobilidade reduzida, também inexistente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

De resto, a falta dessa acessibilidade é causa de inúmeros constrangimentos, sendo, por vezes, necessário recorrer à corporação de bombeiros local para transportar utentes sem qualquer mobilidade, ou com mobilidade reduzida, para o primeiro piso do edifício, onde os serviços se encontram instalados.

Para além dos irreparáveis danos causados aos utentes privados de mobilidade ou com limitações desta, a falta de acessibilidade dá azo a atrasos no início das diligências e contribui enormemente para a degradação da imagem da justiça junto dos cidadãos.

De todo o modo, a já concretizada instalação da segunda sala de audiências no rés do chão do Palácio da Justiça de Monção veio minimizar ligeiramente os referidos constrangimentos, não obstante persistir a violação da lei das acessibilidades, que urge ultrapassar.

IV. RECURSOS HUMANOS:

1.

Juízes de Direito:

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, fixou o quadro de Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo de 28 a 31, o qual se mantém inalterado.

Em setembro de 2025, foi retomada a colocação de uma Sra. Juíza de Direito como auxiliar de reforço ao Juízo Local Cível de Ponte de Lima, face ao elevado volume de serviço ali existente. Ainda na sequência do movimento judicial ordinário de setembro de 2025 foi preenchido o lugar de titular do Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira (que não tinha sido preenchido no movimento judicial ordinário anterior), criado um lugar de juiz auxiliar no Juízo de Competência Genérica de Melgaço e alocada uma Sra. Juíza do Quadro Complementar de Juízes ao Juízo Local Cível de Viana do Castelo e ao Juízo Central Cível de Viana do Castelo.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Quadro de Magistrados Judiciais									
Comarca de Viana do Castelo									
Magistrados Judiciais que exerceram funções no período em análise – 2025									
Núcleo	Unidade Orgânica	Quadro Legal (1)	Auxiliares		Quadro Real	Acumulações (além-quadro, medidas de gestão)	Período (de tempo) em que exerce(u) (ram), no período (2) (em meses)	Na Unidade, exerceram funções no período (em média)	Notas
			Em substituição de titular	Art.º 108º do RLOSI					
Arcos de Valdevez	Juízo Local Cível	1			1	3	12	4	a)
Arcos de Valdevez	Juízo Local Criminal	1			1			1	k)
Caminha	Juízo de Competência Genérica	1			1	4	12	5	b)
Melgaço	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	4	2	l)
Monção	Juízo de Competência Genérica	1			1	3	12	4	c)
Ponte da Barca	Juízo Local Cível	1			1			1	
Ponte da Barca	Juízo Local Criminal	1			1			1	k)
Paredes de Coura	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	6	2	d)
Ponte de Lima	Juízo Local Cível	2			2		12	2	e)
Ponte de Lima	Juízo Local Criminal	1			1			1	
Viana do Castelo	Juízo Central Cível	3			3	2	5	4	f)
Viana do Castelo	Juízo Central Criminal	3			3	2	2	5	g)
Viana do Castelo	Juízo Local Cível	4			4	1	3	5	h)
Viana do Castelo	Juízo Local Criminal	2			2			2	
Viana do Castelo	Juízo de Comércio	1			1			1	
Viana do Castelo	Juízo de Família e Menores	2			2			2	
Viana do Castelo	Juízo de Instrução Criminal	1			1			1	
Viana do Castelo	Juízo do Trabalho	2			2			2	
Vila Nova de Cerveira	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	2	2	i)
Valença	Juízo de Competência Genérica	1			1	2	12	3	j)

NOTAS:

- (1) – Quadro legal inclui efetivos, art.º 107º do RLOSI e Quadro Complementar
 (2) – Informação atinente aos Juizes Auxiliares, puros, além-quadro e/ou em acumulação, por medida de gestão

- a) Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez: Agregação com Juízo Local Cível de Ponte da Barca, atribuindo-se a este 29% da distribuição daquele. Aplicada ainda a Medida de Gestão 1/2025, de substituição de juiz titular.
- b) Juízo de Competência Genérica de Caminha: Agregação com JCG de Vila Nova de Cerveira, atribuindo-se a este 25% de toda a distribuição daquele. Aplicada ainda a Medida de Gestão 2/2025, de substituição de juiz titular e afetação do juiz do art.º 107º do ROFTJ.
- c) Juízo de Competência Genérica de Monção: Agregação com JCG de Melgaço, atribuindo-se a este, processos na seguinte proporção: 26% Cível, 30% Penal e 16% Tutelar.
- d) Aplicação da Medida de Gestão 9/2024 prorrogada até 15-07-2025.
- e) Juízo Local Cível de Ponte de Lima: lugar de titular e de auxiliar.
- f) Aplicação das Medidas de Gestão: 5/2024, 7/2024 e 1/2021, todas prorrogadas até julho de 2025, e afetação de juiz do QCI.
- g) Aplicação da Medida de Gestão 5/2025 e afetação de Juiz do artigo 107º do ROFTJ, em outubro e novembro de 2025.
- h) Aplicação da Medida de Gestão 6/2025.
- i) Aplicação da Medida de Gestão 4/2025.
- j) Juízo de Competência Genérica de Valença: Agregação com JCG de Paredes de Coura, atribuindo-se a este 38% das espécies penal, tutelar e execução (OJ+AE) e 29% das restantes espécies cíveis. Aplicação da Medida de Gestão 9/2024 prorrogada até julho de 2025.
- k) O mesmo lugar de Juiz para ambos Juízos Local Criminal: de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca.
- l) Desde setembro de 2025 passou a ter um lugar de juiz auxiliar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

1.2.

Absentismo:

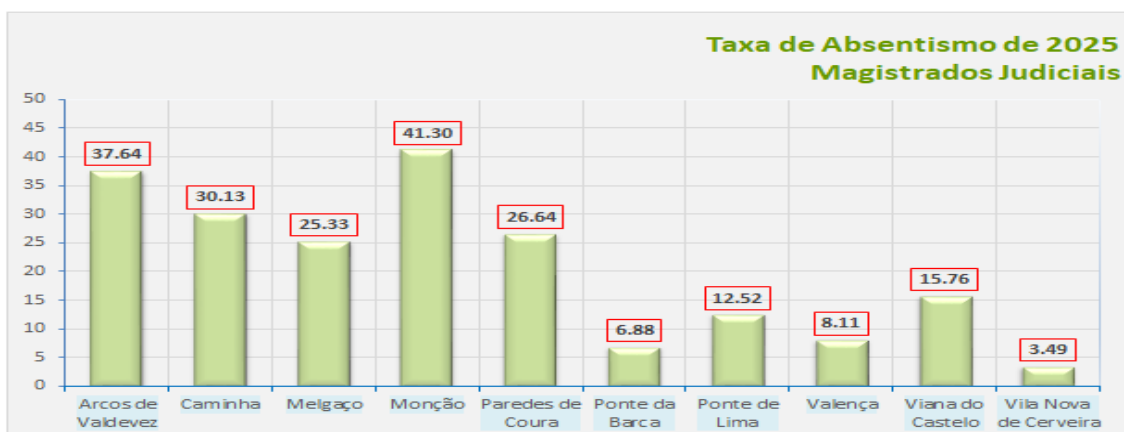
Seguidamente, apresentam-se as tabelas do absentismo respeitante aos juizes de direito no período em análise, tendo em conta as categorias constantes dos registos efetuados pela unidade de apoio à gestão da Comarca, com base nas respetivas causas de ausência.

As ausências mais relevantes e significativas são, mais uma vez, as originadas por doença e internamento, as quais mais que duplicaram relativamente ao ano de 2024: nesse ano representaram 383 dias e no ano de 2025 representaram um total de 832 dias.

Este quantitativo representa um aumento de 117,23% relativamente ao ano anterior. É o maior valor desde 2021 e representa mais do dobro dos dias de ausência por doença e internamento dos anos de 2021 (405 dias) e 2022 (406 dias).

Em segunda linha, surgem as ausências no âmbito do artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (89 dias), seguidas das ausências relacionadas com a parentalidade (76 dias), acidente de serviço (com 64 dias) e por licença de gravidez de risco com 50 dias.

A nível geográfico as taxas de absentismo mais altas concentram-se em Monção e, tal como já ocorrera em 2023 e 2024, no núcleo de Arcos de Valdevez, seguido de Caminha, Paredes de Coura e Melgaço, sendo que apenas quatro núcleos apresentam taxas inferiores a 15%.





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Absentismo dos Magistrados Judiciais no ano de 2025 - Comarca de Viana do Castelo										
	Dias úteis (251)	Número de Magistrados Judiciais	Dias de FÉRIAS	Dias de FALTAS	Potencial Máximo de trabalho sem faltas (mas desc. férias)	Taxa de Absentismo	Número Médio de dias de férias por Magistrado no período	Número Médio de dias de faltas por Magistrado no período		
Arcos de Valdevez	502	2	45	172	457	37.64	22.50	86.00		
Caminha	251	1	22	69	229	30.13	22.00	69.00		
Melgaço	251	1	22	58	229	25.33	22.00	58.00		
Monção	251	1	21	95	230	41.30	21.00	95.00		
Paredes de Coura	251	1	22	61	229	26.64	22.00	61.00		
Ponte da Barca	502	2	44	31.5	458	6.88	22.00	15.75		
Ponte de Lima	753	3	70	85.5	683	12.52	23.33	28.50		
Valença	251	1	23	18.5	228	8.11	23.00	18.50		
Viana do Castelo	4518	18	431	644	4087	15.76	23.94	35.78		
Vila Nova de Cerveira	251	1	22	8	229	3.49	22.00	8.00		
Totais	7781	31	722	1242.5	7059	17.60%	23.29	40.08		

Código da Falta ou Licença	Descrição das faltas - Magistrados Judiciais Ano de 2025 - Comarca de Viana do Castelo	Número de dias
6	Falecimento de Familiar	31
9	Acidente de serviço	64
40	Doença - Regime da Seguranca Social	364
63	Internamento/Doença Após internamento (Até 3 dias)	3
82	Dispensa de Serviço artº. 10º-A, nº. 1, EMJ	22
96	Dispensa Artº. 10º-A, nº. 1, EMJ - Meio Dia	12.5
106	Ausência Art.º 10, n.º 1, do EMJ - Dia Inteiro	89
120	Dispensa de Serviço Artº. 10º-A, n.º 2 do EMJ	23
120-A	Dispensa de Serviço Artº 10º-A, n.º 1 do EMJ	7
150	Licença em situação de risco clínico durante gravidez	50
156	Licença Parental Complementar Alargada	48
157	Assistência Filho <12, Defic. ou Doença Crónica	5
161	Assistência a familiares	7
172	Internamento Hospitalar (SS)	2
176	Tratamento ambulatório, Realização consultas médicas	1
182	Trat. Ambulatório, Consultas (Artº.185ºRCTFP) - MeioDia	2
187	Doença CGA (Até Ao 3º. Dia)	29
188	Doença ou Internamento CGA (A Partir do 4º Dia)	434
202	Ausência Art.º 10, n.º 1 do EMJ - Meio Dia	8
226	Licença Parental Inicial pai	28

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

1.3.

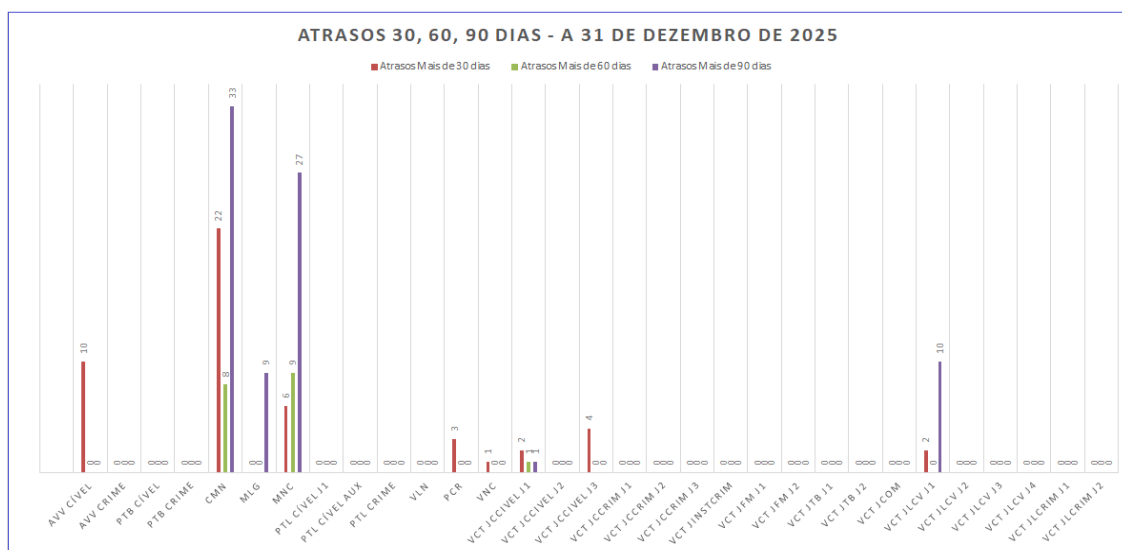
Necessidades de recuperação:

Continua a ser preocupante o número de processos a aguardar impulso judicial há mais de 30 dias que, a 31 dezembro de 2025, ascendia a um total de 148, com incidência mais significativa no Juízo de Competência Genérica de Caminha (63, dos quais 33 há mais de 90 dias) e no Juízo de Competência Genérica de Monção (40, dos quais 27 há mais de 90 dias), mas também Juízo de Competência Genérica de Melgaço (com 9, todos há mais de 90 dias).

Cabe lembrar que, no final de 2022, era de 214 o número total de processos com atrasos por mais de 30 dias, sendo que no final de dezembro de 2023 apurou-se existirem apenas 58 processos a aguardar impulso há mais de 30 dias, e no final de 2024 eram 158 os processos a aguardar impulso.

Não houve, portanto, evolução significativa, registando-se apenas uma diminuição global de dez processos, muito embora agora os atrasos estejam sobretudo localizados em dois juízos (Caminha e Monção).

Apresentam-se, de seguida, os quadros relativos aos atrasos à data de 31 de dezembro de 2025 para o global da Comarca:





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

2025 a 31 de Dezembro Núcleo/Juízo	Lugar de Juiz	Atrasos		
		Mais de 30 dias	Mais de 60 dias	Mais de 90 dias
Arcos de Valdevez	Juízo Cível	10	0	0
	Juízo Criminal	0	0	0
Ponte da Barca	Juízo Cível	0	0	0
	Juízo Criminal	0	0	0
Caminha	Juiz 1	22	8	33
Melgaço	Juiz 1	0	0	9
Monção	Juiz 1	6	9	27
Ponte de Lima	Juízo Cível J1	0	0	0
	Juízo Cível Aux	0	0	0
	Juízo Criminal J1	0	0	0
Valença	Juiz 1	0	0	0
Paredes de Coura	Juiz 1	3	0	0
VN Cerveira	Juiz 1	1	0	0
Viana do Castelo	Central Cível J1	2	1	1
	Central Cível J2	0	0	0
	Central Cível J3	4	0	0
	Central Criminal J1	0	0	0
	Central Criminal J2	0	0	0
	Central Criminal J3	0	0	0
	JIC	0	0	0
	JFM J1	0	0	0
	JFM J2	0	0	0
	JTb J1	0	0	0
	JTb J2	0	0	0
	JCom	0	0	0
	Local Cível J1	2	0	10
	Local Cível J2	0	0	0
	Local Cível J3	0	0	0
	Local Cível J4	0	0	0
Local Criminal J1	0	0	0	
Local Criminal J2	0	0	0	



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

2.

Funcionários Judiciais

2.1.

Quadro fixado pela Portaria n.º 372/2019 e nomeações em falta:

A Portaria n.º 372/2019, de 15 de outubro, prevê para a Comarca de Viana do Castelo um quadro de 174 oficiais de justiça, 2 técnicos de informática e 8 trabalhadores do regime geral.

Relativamente ao quadro de oficiais de justiça, encontram-se nomeados 154, sendo um destes em regime de afetação.

Em resultado do movimento extraordinário realizado em novembro de 2024 (cujas colocações apenas se concretizaram em janeiro de 2025), entre transições de carreira e transferências, ocorreu uma saída de 3 funcionários e uma entrada de 10, resultando deste movimento um saldo positivo de 7 funcionários.

Porém, ao longo do ano aposentaram-se 11 funcionários pelo que o ganho resultante do movimento rapidamente se desvaneceu, agravando-se, ainda mais, a já debilitada situação dos recursos humanos da comarca.

Continuam por nomear os 2 técnicos de informática.

Relativamente ao pessoal do regime geral, pelo procedimento concursal promovido pela DGAJ e concluído ao longo do ano, ocorreu a entrada de 3 assistentes técnicos (2 para o núcleo de Viana do Castelo e 1 para o núcleo de Ponte de Lima), tendo ainda sido possível celebrar um protocolo de mobilidade com o município de Paredes de Coura, do que resultou o reforço de mais 1 funcionário do regime geral para este serviço.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Todas as demais situações de mobilidade entretanto estabelecidas, nomeadamente com os municípios de Vila Nova de Cerveira, de Melgaço e de Viana do Castelo cessaram, o que teve imediatos impactos negativos nesses serviços.

Face à impossibilidade de estabelecer novos protocolos de mobilidade de trabalhadores com os municípios, a DGAJ, após solicitação da Comarca, procedeu à abertura de um procedimento de recrutamento de quatro trabalhadores com a categoria de assistente técnico em regime de mobilidade para os núcleos de Caminha, de Valença, de Monção e de Vila Nova de Cerveira, o qual ficou deserto.

Entretanto e por se considerar indispensável o preenchimento desses lugares, a Comarca solicitou a abertura de novo procedimento concursal o que ainda não se verificou.

Em suma, no final do ano de 2025 encontravam-se por nomear 20 oficiais de justiça, 2 técnicos de informática e 1 assistente operacional.

Relativamente aos lugares onde ocorre a falta de nomeação, assume maior expressão o núcleo de Viana do Castelo, no qual se encontram por nomear 1 secretário de justiça, 2 escrivães e 11 técnicos de justiça. Segue-se o núcleo de Ponte de Lima onde estão por nomear 2 técnicos de justiça. Ocorre ainda a falta de nomeação de 1 técnico de Justiça nos núcleos de Arcos de Valdevez, de Monção, de Valença e de Vila Nova de Cerveira.

A par destes lugares vagos, encontram-se ausentes há mais de 30 dias, sem previsibilidade de uma data para o regresso ao serviço outros 19 oficiais de justiça, uns no âmbito de licenças parentais, outros por doença (muitos em junta médica da ADSE) e outros por doenças profissionais.

Há ainda de referir a situação de outros 3 oficiais de justiça nomeados que se encontram a exercer funções em regime de comissão de serviço ou equivalente.

Significa tudo isto que no final do ano de 2025, encontravam-se em serviço efetivo apenas 134 oficiais de justiça.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Os quadros infra retratam e condensam esta realidade dos serviços.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo (Portaria nº 372/2019, de 15 de outubro)	Quadro Legal	Nomeados DGAJ	Falta nomeação	Doença/Licença	Com. Serv.	Em Funções
Comarca de Viana do Castelo						
Pessoal oficial de justiça	174	154	20	19	3	134
Técnico de informática	2	0	2			0
Pessoal da carreira do regime geral	8	8	1	3		7
Núcleo de Viana do Castelo						
Pessoal oficial de justiça	95	80	14	4	1	72
Técnico de informática	2	0	2	2		0
Pessoal da carreira do regime geral	6	6	1	2	0	10
Apoio técnico ao conselho de gestão:						
Oficiais de justiça	2	0				2
Técnico superior	1	1	0			1
Categorias						
Secretário de justiça	1	0	1			1 (1 RS)
Escrivão	12	10	2		1	11 (4 RS)
Técnico de Justiça	80	70	11	4		58
Técnico de informática	2	0	2			0
Assistente técnico	2	3	0	1		3
Assistente operacional	3	2	1	1		1
Núcleo de Arcos de Valdevez						
Pessoal oficial de justiça	12	11	1	4	1	10
Categorias						
Secretário de justiça	1	1	0		1	1 (1 RS)
Escrivão	1	1	0			1
Técnico de Justiça	10	9	1	4		8 (3 RT)
Núcleo de Caminha						
Pessoal oficial de justiça	7	7	0	1	0	6
Categorias						
Escrivão	1	1	0			1
Técnico de Justiça	6	6	0	1		5
Núcleo de Melgaço						
Pessoal oficial de justiça	5	6	0	0	0	3
Categorias						
Escrivão	1	1	0			1
Técnico de Justiça	4	5	0			2 (1 AFT)
Núcleo de Monção						
Pessoal oficial de justiça	9	8	1	0	0	7
Categorias						
Escrivão	1	1	0			1 (1RT+RS)
Técnico de Justiça	5	7	1	0		6
Núcleo de Paredes de Coura						
Pessoal oficial de justiça	4	4	0	3	0	3
Categorias						
Escrivão	1	1	0			1 (1 RT)
Técnico de Justiça	3	3	0	3		2 (1 RT)
Núcleo de Ponte da Barca						
Pessoal oficial de justiça	8	8	0	0	0	7
Categorias						
Escrivão	1	1	0			1 (1 RT)
Técnico de Justiça	7	7	0			6 (1 RT)
Núcleo de Ponte de Lima						
Pessoal oficial de justiça	18	16	2	6	1	12
Pessoal da carreira do regime geral	1	8	1	1		0
Categorias						
Escrivão	2	2	0	2	1	1 (1 RS)
Técnico de Justiça	16	14	2	4		11 (2 RT)
Assistente técnico	1	2	0	1		1



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

Núcleo de Valença						
Pessoal oficial de justiça	11	10	1	0	0	9
Categorias						
Secretário de justiça	1	1	0			1
Escrivão	1	1	0			1
Técnico de Justiça	9	8	1			7 (1 RT)
Núcleo de Vila Nova de Cerveira						
Pessoal oficial de justiça	5	4	1	1	0	5
Categorias						
Escrivão	1	1	0	1		0
Técnico de Justiça	4	3	1			5 (2 RT)

Movimento de funcionários - Saídas			
Pessoal Oficial de Justiça			
Núcleo	Categoria	Mês	Motivo
Caminha	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Ponte de Lima	Técnico de Justiça	Janeiro	Aposentação
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Março	Aposentação
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Março	Aposentação
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Maior	Aposentação
Monção	Técnico de Justiça	Junho	Aposentação
Arcos de Valdevez	Técnico de Justiça	Julho	Aposentação
Viana do Castelo	Escrivão	Julho	Aposentação
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Julho	Aposentação
Ponte de Lima	Técnico de Justiça	Agosto	Permuta
Arcos de Valdevez	Técnico de Justiça	Setembro	Aposentação
Ponte de Lima	Técnico de Justiça	Setembro	Aposentação
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Outubro	Aposentação
Pessoal do Regime Geral			
Núcleo	Categoria	Mês	Motivo
Viana do Castelo	Assistente Técnico	Agosto	Mobilidade
Melgaço	Assistente Técnico	Setembro	Mobilidade



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Movimento de funcionários - Entradas			
Pessoal Oficial de Justiça			
Núcleo	Categoria	Mês	Motivo
Arcos de Valdevez	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Caminha	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Ponte de Lima	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Ponte de Lima	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Ponte de Lima	Técnico de Justiça	Setembro	Permuta
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Viana do Castelo	Técnico de Justiça	Janeiro	Transferência
Pessoal do Regime Geral			
Núcleo	Categoria	Mês	Motivo
Viana do Castelo	Assistente Técnico (a)	Janeiro	Mobilidade
Paredes de Coura	Assistente Operacional (b)	Janeiro	Mobilidade
Viana do Castelo	Assistente Técnico (c)	Fevereiro	Mobilidade
Viana do Castelo	Assistente Técnico (c)	Março	Mobilidade
Ponte de Lima	Assistente Técnico (c)	Março	Mobilidade
a) Acordo de mobilidade - cedência de trabalhador por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo			
b) Acordo de mobilidade - cedência de trabalhador por parte da Câmara Municipal de Paredes de Coura			
b) Mobilidade - procedimento DGAJ			

2.2.

Absentismo

Apresentam-se seguidamente as tabelas do absentismo respeitante aos funcionários de justiça da carreira judicial no período em análise.

Em termos globais, a Comarca apresenta agora uma taxa de absentismo dos funcionários da carreira judicial de 18,89% (contra 20,62% em 2024 e 17,65% em 2023), sendo, mais uma vez, os núcleos de Paredes de Coura, Ponte de Lima, e Vila Nova de Cerveira os mais castigados, seguidos de Valença e Caminha.



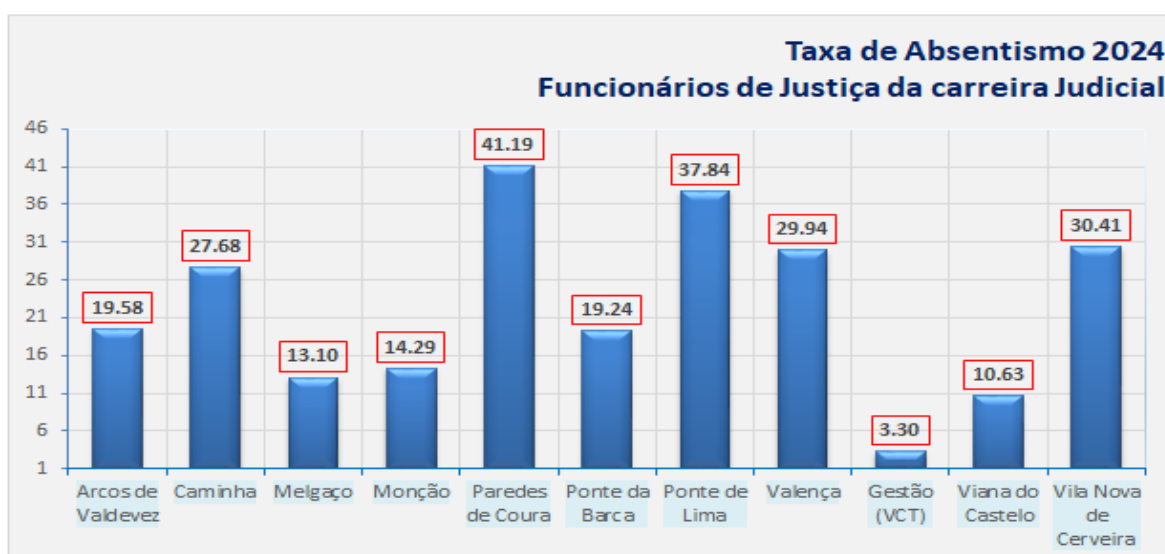
S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

No polo oposto, os núcleos de Melgaço, Monção e Viana do Castelo, são os que apresentam os índices de absentismo mais reduzidos.

Absentismo dos Funcionários de Justiça da carreira Judicial no Ano de 2025 - Comarca de Viana do Castelo										
Núcleos/Serviço	Total de Dias úteis Funcionários (251)	Funcionários	Dias de Férias	Dias de Faltas e licenças	Potencial Máximo de trabalho sem faltas (mas desc. férias)	Taxa de Absentismo	Número Médio de dias de férias por funcionário no período	Número Médio de dias de faltas por funcionário no período		
Arcos de Valdevez	3 012	12	274.00	536.00	2738	19.58	22.83	44.67		
Caminha	1 255	5	99.00	320.00	1156	27.68	19.80	64.00		
Melgaço	1 255	5	87.50	153.00	1167.5	13.10	17.50	30.60		
Monção	1 506	6	183.00	189.00	1323	14.29	30.50	31.50		
Paredes de Coura	1 255	5	114.00	470.00	1141	41.19	22.80	94.00		
Ponte da Barca	1 255	5	127.00	217.00	1128	19.24	25.40	43.40		
Ponte de Lima	4 518	18	261.00	1 611.00	4257	37.84	14.50	89.50		
Valença	1 506	6	113.00	417.00	1393	29.94	18.83	69.50		
Gestão (VCT)	1 004	4	96.00	30.00	908	3.30	24.00	7.50		
Viana do Castelo	16 064	64	1 170.50	1 583.50	14893.5	10.63	18.29	24.74		
Vila Nova de Cerveira	1 518	6	137.00	420.00	1381	30.41	22.83	70.00		
Totais	34 148	136	2 662	5 946.50	31 486.00	18.89%	19.57	43.72		





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

2.3.

Necessidades de recuperação

A carência de recursos humanos derivada das faltas de nomeação, transversal a toda a Comarca, aliada à previsibilidade das aposentações que virão a ocorrer ao longo do ano de 2026, bem como o elevado absentismo, decorrente das ausências por motivos de saúde de longa duração e em consequência de licenças no âmbito da parentalidade, são fatores que potenciam a crescente pressão em todos os núcleos da Comarca.

No entanto consideram-se críticos aqueles que de seguida se enumeram, sendo difícil a recolocação de outros oficiais de justiça para suprir os constrangimentos:

- núcleo de Caminha: tem ocorrido uma grande oscilação ao nível dos recursos humanos; uma funcionária da secretaria judicial encontra-se ausente por motivos de saúde desde há largos meses; nos serviços do Ministério Público esteve também ausente até finais de setembro outra funcionária no âmbito da parentalidade; com o regresso desta ao serviço é previsível que venha a ocorrer alguma normalização nos serviços do Ministério Público; o volume de serviço é considerável e a resposta fica aquém das necessidades; seria urgente alocar pelo menos mais um funcionário para responder de forma adequada ao serviço da secretaria judicial, solução que se tem manifestado inviável por absoluta carência de meios humanos na Comarca;

- núcleo dos Arcos de Valdevez: verificou-se a aposentação de uma funcionária recolocada, outras três funcionárias encontram-se ausentes por motivos de saúde (duas com ausência de longa duração) e uma outra ausente em consequência de acidente de serviço; o quadro de funcionários já de si insuficiente, ficou ainda mais debilitado, aumentando a pressão no serviço e gerando atrasos na normal tramitação da secretaria; tem-se mantido alguma estabilidade nos serviços graças a recolocações transitórias efetuadas;

- núcleo de Melgaço: o único oficial de justiça colocado nos serviços do Ministério Público aposentou-se; face à impossibilidade de operar uma recolocação transitória, manteve-se a reorganização



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

com indiferenciação de funções típicas da secretaria judicial e do Ministério Público, passando os (poucos) funcionários a tramitar ambas as áreas, permitindo a garantia da continuidade dos serviços mas com evidentes impactos negativos e acumulação de serviço; entretanto cessou a mobilidade da assistente técnica cedida pelo município de Melgaço o que veio aumentar ainda mais as dificuldades sentidas nestes serviços;

- núcleo de Ponte de Lima: o absentismo relacionado com motivos de saúde tem mantido este núcleo sob forte pressão; de um quadro de 18 funcionários previsto na Portaria n.º 372/2019, encontram-se nomeados 16, dos quais 1 está ausente devido a comissão de serviço e 6 encontram-se ausentes por motivos de saúde e por licença parental; foi possível manter 13 funcionários em serviço fruto de recolocações transitórias efetuadas; para garantir alguma normalidade no serviço, seria necessário um reforço imediato de pelo menos 3 funcionários para a secretaria judicial e acrescentar mais 1 à do Ministério Público;

- núcleo de Paredes de Coura: encontram-se ausentes do serviço por motivos de saúde e ao abrigo da licença parental 3 funcionários; sendo o quadro legal de 4, caso não se tivessem operado recolocações transitórias, os serviços ficariam absolutamente paralisados; para acautelar situações semelhantes, o quadro legal deveria prever 5 oficiais de justiça;

- núcleo de Valença: a ausência do secretário de justiça por motivos de saúde levou à necessidade de designação em regime de substituição do escrivão ali colocado; esta circunstância, aliada à ausência de duas outras funcionárias (uma por motivos de saúde de longa duração e outra ao abrigo da licença parental) gerou de perturbações nos serviços com evidentes impactos negativos na secretaria, gerando um volume de serviço em atraso significativo; tentando mitigar esta circunstância, operou-se uma recolocação transitória retirando um funcionário do núcleo de Monção; para acautelar idênticas situações e



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

garantir uma resposta mais eficaz às necessidades dos serviços, o quadro de funcionários deveria ser reforçado em pelo menos 1 oficial de justiça;

- núcleo de Viana do Castelo: também aqui ocorrem também diversos constrangimentos derivados da falta de recursos humanos, embora a situação mais complexa seja a dos serviços do Ministério Público pois, aliada a uma pendência elevada, ocorre uma escassez crescente de oficiais de justiça; ao mesmo tempo, nos serviços judiciais, a necessidade de efetuar recolocações para outros núcleos, as ausências por motivos de saúde, as aposentações e as licenças parentais fazem com que a pressão nos diversos serviços aumente o que também potencia um aumento na taxa de absentismo; é verdadeiramente premente o preenchimento de todos os lugares que se encontram vagos.

Não obstante a descrita escassez de recursos humanos, de um modo geral, a resposta das diversas secretarias manteve-se num nível considerado aceitável encontrando-se as pendências relativamente estabilizadas, embora com tendência de aumento.

Com efeito, a atividade das secretarias, se aferida pelo indicador dos atos processuais produzidos, tem-se por bastante positiva. De facto, relativamente ao ano de 2024, ocorreu um aumento de 37.900 atos processuais (519.302 no ano de 2024 contra 557.2022 no ano de 2025) o que, naturalmente, se deve ao denodado esforço dos oficiais de justiça que desempenham as suas funções as mais das vezes em condições nada favoráveis e em contexto de cada vez maior exigência.

Não obstante, há necessidades que carecem de recuperação, nomeadamente ao nível contabilístico, onde o número de atrasos aumentou em algumas secretarias, havendo ainda necessidade de regularizações diversas em algumas pastas do Citius.

Em suma, é absolutamente imprescindível completar o preenchimento do quadro de funcionários da Comarca, ademais quando se constata que, já no decurso de 2026, reúnem condições para se aposentarem (em termos de atingimento da idade legal) 10 funcionários, aos quais se somará mais 1 no ano de 2027,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

num total de 11 (dezoito), conforme quadros infra (isto para além daqueles que, não perfazendo essa idade de 66 anos e 9 meses se poderão aposentar, considerando a sua já longa carreira profissional).

Em face destas previsões, se nada for feito, poderá haver de paralisia de alguns serviços ou até de impossibilidade de funcionamento de alguns núcleos.

Funcionários em condições de aposentação no ano de 2026				
Ano	Período	Categoria	Nº	Núcleo
2026	1º semestre	Técnico de Justiça (E. Adjunto)	1	Viana do Castelo
			1	Ponte da Barca
			1	Arcos de Valdevez
			1	V. N. Cerveira
		Secretário de Justiça	1	Valença
		Ass. Técnico	1	Ponte de Lima
	2º semestre	Escrivão (E. Direito)	2	Viana do Castelo
		Técnico de Justiça (E. Adjunto)	1	Ponte da Barca
			1	Ponte de Lima
Total			10	

Funcionários em condições de aposentação no ano de 2027				
Ano	Período	Categoria	Nº	Núcleo
2027	2º semestre	Escrivão (E. Direito)	1	Ponte de Lima
Total			1	

2.4.

Medidas de gestão

Ao longo do ano de 2025, foram concretizadas várias recolocações transitórias e movimentações de funcionários com vista a mitigar as consequências da falta de funcionários e das inúmeras baixas médicas e tendo em vista igualmente a melhoria dos serviços, elencando-se, de seguida, os respetivos instrumentos e seu conteúdo:

Despacho nº 1/2025 – distribuição dos funcionários colocados na Comarca através do movimento extraordinário de oficiais de justiça de novembro de 2024, cujas colocações ocorreram em janeiro de 2025;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Despacho nº 2/2025 – recolocação transitória de escrivão adjunto para os serviços do Ministério Público do núcleo de Viana do Castelo;

Despacho nº 3/2025 – distribuição de funcionários na secretaria judicial e reorganização dos serviços na secretaria do Ministério Público no núcleo de Ponte de Lima;

Despacho nº 4/2025 – reorganização e distribuição de funcionários no Juízo do Trabalho de Viana do Castelo;

Despacho nº 5/2025 – designação de técnico de justiça principal em regime de substituição para o núcleo de Viana do Castelo;

Despacho nº 6/2025 – recolocação transitória de escrivão de direito para o núcleo de Ponte da Barca;

Despacho nº 7/2025 – designação de escrivão de direito em regime de substituição para o núcleo de Vila Nova de Cerveira;

Despacho nº 8/2025 – recolocação transitória de escrivã auxiliar para o núcleo de Vila Nova de Cerveira;

Despacho nº 9/2025 – apreciação e indeferimento de pedido ao abrigo do Estatuto de Trabalhador-Estudante por configurar uma redução de horário;

Despacho nº 10/2025 – reorganização dos serviços do Ministério Público no núcleo de Viana do Castelo e criação da equipa de recuperação para os serviços do Ministério Público da Comarca;

Despacho nº 11/2025 – aprova os mapas de férias dos funcionários da Comarca;

Despacho nº 12/2025 – designação de escrivão de direito em regime de substituição para chefiar a equipa de recuperação criada pelo Despacho nº 10/2025;

Despacho nº 13/2025 – concessão de licença sem vencimento ao abrigo do Estatuto de Trabalhador-Estudante;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Despacho nº 14/2025 – concessão de licença sem vencimento ao abrigo do Estatuto de Trabalhador Estudante;

Despacho nº 15/2025 – concessão de dispensa para amamentação ao abrigo da parentalidade;

Despacho nº 16/2025 – designação de escrivão de direito em regime de substituição para o Juízo Central Cível de Viana do Castelo;

Despacho nº 17/2025 – designação de secretário de justiça em regime de substituição para o núcleo de Valença;

Despacho nº 18/2025 – redistribuição do serviço pelos secretários de justiça dos núcleos de Viana do Castelo e de Valença;

Despacho nº 19/2025 – recolocação transitória de escrivão de direito para o núcleo de Paredes de Coura;

Despacho nº 20/2025 – redistribuição de funcionário no núcleo de Ponte de Lima;

Despacho nº 21/2025 – deferimento do Estatuto de Trabalhador-Estudante a funcionário;

Despacho nº 22/2025 – recolocação transitória de vários funcionários em toda a Comarca;

Despacho nº 23/2025 – recolocação transitória de técnico de justiça no núcleo de Valença;

Despacho nº 24/2025 – alteração ao despacho nº 22/2025;

Despacho nº 25/2025 – renovação da dispensa de amamentação a oficial de justiça;

Despacho nº 26/2025 – atribuição de horário flexível a oficial de justiça;

Despacho nº 27/2025 – designação de oficial de justiça do núcleo de Ponte da Barca para auxiliar na realização de julgamentos no núcleo de Arcos de Valdevez;

Despacho nº 28/2025 – deferimento do Estatuto de Trabalhador-Estudante a assistente técnico;

Despacho nº 29/2025 – designação de secretário de justiça em regime de substituição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

2.5.

Outras atividades

Com vista garantir o normal funcionamento dos serviços, quer ao nível de manutenção de equipamentos ou edifícios, quer no âmbito das competências delegadas (ou subdelegadas), a Comarca de Viana do Castelo desenvolveu um largo conjunto de procedimentos aquisitivos, sendo que a maioria mereceu acolhimento e cabimentação por parte da DGAJ.

Destes procedimentos, quer pela relevância funcional, quer pela melhoria em que se traduziu a sua implementação, destaca-se:

- a instalação de duas portas corta-vento no Palácio da Justiça de Caminha
- a instalação do sistema automático de controlo de acessos (SACA) no Palácio da Justiça de Caminha;
- a instalação de uma porta corta-vento junto às celas do Palácio da Justiça de Caminha para evitar correntes de ar, bem como, a entrada e circulação de roedores;
- a substituição de diversos vidros partidos e a substituição de estores no Palácio da Justiça de Viana do Castelo;
- as reparações no sistema elétrico no edifício onde estão instalados os Juízos do Trabalho e da Família e Menores;
- o reforço da iluminação e ampliação dos pontos de rede e energia de modo a instalar os novos equipamentos de recolha de impressões digitais;
- a deslocalização de documentação do arquivo do edifício onde estão instalados os Juízos do Trabalho e da Família e Menores para o arquivo central da comarca (em consequência de se terem detetado fissuras numa zona do mesmo);
- a reparação do piso na secretaria e no átrio do Palácio da Justiça de Caminha;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- a substituição da iluminação convencional por tecnologia LED no Palácio da Justiça de Caminha;
- a correção de anomalias no sistema elétrico e a substituição de iluminação convencional por tecnologia LED no Palácio da Justiça de Valença;
- a substituição integral do sistema videovigilância (CCTV) no edifício do Juízo de Trabalho e do Juízo de Família e Menores;
- a conclusão do procedimento de manutenção preventiva dos sistemas AVAC para o período de um ano.

Cabe ainda referir que o projeto de orçamento aprovado pela Gestão da Comarca para o ano de 2025 continha uma previsão orçamental na ordem dos € 872.000,00.

Com as necessidades de funcionamento, ocorreu um reforço, sendo que a dotação final corrigida atingiu o valor de € 1.100.000,00 o que equivale a um acréscimo de cerca de 26%. A taxa de execução da despesa compromissada (na ordem dos € 820.000,00), relativamente à dotação final corrigida, cifrou-se na casa dos 75%.

A taxa de execução final (pagamentos efetuados relativamente aos compromissos assumidos) cifrou-se na ordem dos 55% no final do ano, valor que se compreende face ao volume de faturas ainda não recebidas ou registadas.

2.6. Propostas

O preenchimento do quadro de oficiais de justiça da Comarca (e mesmo o seu reforço) reveste-se de importância vital tendo em vista evitar o colapso ou até o encerramento, ainda que temporário, de alguns serviços.

O quadro de funcionários da secretaria judicial considera-se adequado à realidade dos serviços, desde que devidamente preenchido. Já o quadro de funcionários da secretaria do Ministério Público, porque



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

deficitário, mostra-se desajustado da realidade da Comarca o que tem levado a frequentes (re)colocações transitórias de funcionários da secretaria judicial.

Esta dinâmica é fortemente perturbadora para sustentar uma resposta cabal ao volume de serviço de ambas as secretarias, pelo que é urgente o preenchimento de todos os lugares vagos e ainda uma revisão da Portaria que contemple um reforço substancial de funcionários na secretaria dos serviços do Ministério Público.

A carência de recursos humanos e a experiência entretanto colhida dos protocolos de mobilidade de trabalhadores celebrados entre a DGAJ e os vários municípios teve efeitos positivos e libertou os oficiais de justiça para as tarefas de atividades das secretarias judiciais e do Ministério Público.

No entanto, a nova abordagem deste tema por parte da DGAJ inviabilizou o aprofundamento deste mecanismo de mobilidade, o que teve inevitáveis efeitos negativos, nomeadamente nos núcleos de Caminha, Valença, Vila Nova de Cerveira onde o procedimento estava praticamente concluído.

Um escasso quadro de funcionários e a necessidade de concretizar tarefas meramente administrativas traduz-se em impactos significativamente negativos nos diversos serviços retirando tempo e disponibilidade para o tratamento atempado dos processos.

Sem prejuízo, a criação de lugares para as carreiras do regime geral, nomeadamente a de assistente técnico, poderá colmatar algumas destas fragilidades dos diversos serviços.

A criação de uma equipa de recuperação da Comarca – cuja intervenção se tem centrado exclusivamente nos serviços do Ministério Público – vem relevando grande eficácia, interesse e importância. A título de exemplo, refiram-se as intervenções realizadas nos serviços do Ministério Público dos núcleos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Ponte da Barca e Viana do Castelo.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

A replicação deste tipo de solução, também para o serviço judicial, afigura-se como uma mais-valia que poderá vir a dar resposta significativa às debilidades derivadas da persistente carência de recursos humanos na Comarca, sendo certo que a atividade será facilitada pela circunstância de a tramitação eletrónica estar perfeitamente consolidada.

Porém, o maior obstáculo para a sua constituição reside, precisamente, na carência de recursos humanos pois seriam necessários pelo menos dois funcionários que, de momento, não é possível retirar das unidades de processos face ao volume de serviço existente e às persistentes ausências.

A manutenção dos edifícios reveste-se de particular importância, estando em curso procedimentos de melhoria por parte do IGFEJ nos edifícios de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Melgaço e Vila Nova de Cerveira.

A ausência, durante um longo período temporal, de manutenção preventiva nos sistemas AVAC tem como consequência a ocorrência de diversas avarias em vários edifícios.

Uma vez que foi, finalmente, concluído o procedimento relativo à manutenção preventiva, é previsível que, na sequência dos respetivos trabalhos, se venha a constatar a necessidade de substituição de diversos equipamentos.

Contudo, vimos constatando grandes dificuldades em concretizar os procedimentos necessários a minimizar estas situações, ou por demasiado tempo na cabimentação junto da DGAJ, ou por absoluta falta de cabimentação. Exemplo paradigmático foi a ausência de contrato de manutenção preventiva aos sistemas AVAC, situação que se arrastou desde finais de 2023 e que apenas foi concluído em finais de 2025, o que é fator gerador de grandes perturbações nos diversos edifícios da Comarca e de insatisfação entre magistrados, funcionários, advogados e utentes, face ao elevado desconforto térmico das instalações.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Por outro lado, continua por concretizar a reparação do sistema de AVAC no edifício onde se encontram instalados o Juízo de Família e Menores e o Juízo de Trabalho, o qual não funciona há cerca de quatro anos consecutivos!

Acresce que está por concretizar a instalação do sistema de AVAC no edifício onde funcionam o Juízo do Comércio e o Juízo Central Cível, o que também é premente executar dado que a caldeira existente, além de ineficaz, é obsoleta e não se encontra em funcionamento devido a avaria e ausência de peças de substituição.

Insiste-se, em consequência, pela concretização dos trabalhos em falta e de modo a ultrapassar todos esses constrangimentos.

A falta de segurança – transversal a praticamente todos os edifícios – tem de merecer adequada ponderação por parte da DGAJ/IGFEJ, quer quanto à segurança humana, quer no que respeita à instalação de pórticos detetores de metais ou sistemas de videovigilância.

É cada vez mais frequente encontrar elementos estranhos aos serviços em zonas por natureza reservadas dos edifícios, colocando em causa a segurança de quem ali trabalha e dos próprios edifícios assim como se assiste a uma utilização abusiva das instalações sanitárias por absoluta inexistência de adequados sistemas de controlo.

De todo o modo, o ano de 2025 revelou uma evolução significativa neste parâmetro: os edifícios de Ponte de Lima, Ponte da Barca e Arcos de Valdevez foram dotados de vigilância humana faltando ainda, contudo, o parecer técnico para aquisição de pórticos detetores de metais e outros equipamentos destinados à segurança destes edifícios.

Outro constrangimento que se tem manifestando de forma crescente, e com impactos bastante negativos, prende-se com a execução de contratos centralizados, nomeadamente de manutenção preventiva dos elevadores e de manutenção preventiva dos sistemas eletrónicos de segurança passiva.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Não obstante as interpelações efetuadas junto do(s) adjudicatário(s), da DGAJ e até da solicitação de aplicações sanções pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do(s) contrato(s), a verdade é que não se notam melhorias significativas.

Embora as manutenções preventivas decorram nos termos contratualizados, não ocorre posteriormente a orçamentação das patologias constatadas, o que deveria suceder com celeridade, quer porque resulta dos próprios termos do contrato, quer porque a falta de intervenção pode colocar em causa a segurança dos edifícios.

Não obstante as diversas interpelações efetuadas pela Comarca junto da DGAJ no sentido de ultrapassar esta situação, a mesma arrasta-se no tempo e as intervenções corretivas não se têm desenvolvido.

Propõe-se, por isso, a adoção de mecanismos capazes de responder em tempo útil e de forma célere ao nível da manutenção nestas áreas de importância capital de modo a evitar ao máximo a inoperacionalidade prolongada dos elevadores e dos sistemas eletrónicos de segurança passiva, dados os constrangimentos significativos que tal acarreta à atividade diária dos serviços e, bem assim, aos próprios utentes.

A viatura afeta à Comarca de Viana do Castelo apenas dá satisfação às necessidades mais básicas de transporte.

Porém, tendo em conta a sua reduzida dimensão e capacidade limitada de carga, não permite fazer circular pelos vários núcleos equipamentos de maiores dimensões (ex. impressoras, cadeiras ou mobiliário) ou grandes quantidades de material de economato.

Propõe-se, por isso, a afetação de uma viatura verdadeiramente adequada às variadas tarefas a que a mesma se destina, evitando o recurso constante a entidades terceiras quando é necessário transportar equipamentos ou mobiliário mais volumoso.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.

Instalações e segurança

Apenas existem elementos de segurança humana e pórticos de deteção de metais no Palácio da Justiça de Viana do Castelo, no edifício onde funcionam o Juízo de Família e Menores e o Juízo do Trabalho em Viana do Castelo.

No decorrer do ano de 2025, foram colocados vigilantes no Palácio da Justiça de Arcos de Valdevez, no Palácio da Justiça de Ponte da Barca e no Palácio da Justiça de Ponte de Lima, aguardando-se a emissão de parecer técnico para a colocação pórticos detetores de metais nestes três edifícios.

2.

Situação do edificado por núcleo/edifício:

2.1. Arcos de Valdevez:

Mantêm-se as necessidades estruturais ao nível da manutenção, acessibilidade e salubridade, apresentando o edifício graves e profundas patologias que necessitam de intervenção urgente e adequada, nomeadamente:

- a). as paredes exteriores são revestidas por reboco, com acabamentos em granito nas orlas das janelas e portas, sendo certo que os granitos necessitam de limpeza e as paredes de uma pintura geral;
- b). substituição de toda a caixilharia;
- c). colocação de sensores de iluminação, designadamente nos corredores, caixas de escadas e casas de banho, etc.;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Muito preocupante é o estado da cobertura, em telha, que necessita de uma revisão profunda e mesmo substituição, havendo já significativas infiltrações por todo o edifício, em particular, na zona do arquivo, no hall do primeiro andar, em alguns corredores e, com cada vez maior incidência, na principal sala de audiências do edifício.

É de notar que as infiltrações têm vindo a aumentar mesmo em períodos com menor quantidade de precipitação. Os serviços do município de Arcos de Valdevez reportam a impossibilidade de intervenção na cobertura pelo exterior dada a possibilidade de desmoronamento da mesma na zona da sala de audiências e mesmo noutros pontos do edifício.

A zona destinada à audição de testemunhas e de arguidos da sala de audiência n.º 1 não permite a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

Existe a necessidade de criar espaços adequados para a realização das videoconferências e diligências de inquirição de testemunhas, nomeadamente nos serviços do Ministério Público.

Contudo, já estão em curso obras visando: a). a substituição integral da telha com colocação de isolamento térmico e placas de subtelha; b). o tratamento, limpeza, recuperação de fachadas e pintura de fachadas interiores, exteriores e tetos; c). a limpeza, conservação e tratamento de granitos; d). a limpeza e recuperação do pavimento na zona do arquivo; e). o fornecimento e montagem de caixilharia nova em perfil de alumínio e colocação de vidro duplo; f). o fornecimento e montagem de estores de rolo.

Com a correcta execução destes trabalhos, as patologias identificadas ficarão resolvidas.

Prevê-se que a empreitada esteja concluída no ainda no decurso do primeiro trimestre do corrente ano de 2026.

Foi já solicitado ao IGFEJ a criação de um novo espaço para a secretaria do Ministério Público, desconhecendo-se se a intervenção se concretizará.

Há, ainda, necessidades relativas à segurança, a reclamar rápida intervenção, nomeadamente:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

- a). instalação de sistema de alarme SADIR, com a respetiva ligação às forças policiais, empresa de segurança ou DGAJ;
- b). instalação de sistema de deteção de incêndios SADI;
- c). necessidade de colocação de detetor de metais;

2.2. Caminha:

As casas de banho destinadas ao público, situadas no rés-do-chão do Palácio da Justiça de Ponte de Lima, necessitam de remodelação profunda por forma a incrementar as respetivas condições e limitar o acesso às mesmas apenas a utentes do Tribunal e do Instituto de Registos.

De notar, também, que estas casas de banho não permitem a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

Fruto de um inverno mais prolongado e húmido, acentuou-se a degradação na zona do arquivo, sendo necessária a colocação de um sistema de ventilação forçada, a pintura de paredes e arranjo do pavimento.

2.3. Melgaço:

No Juízo de Competência Genérica de Melgaço estão praticamente concluídas as obras que debelaram as infiltrações que se verificavam no edifício.

Continua por resolver o facto de a porta de acesso principal ser automática, bem como a das garagens, o que tem causado já diversos incómodos e contratemplos, pois nesta região ocorrem inúmeros



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

picos de energia, com quebra de fornecimento de energia elétrica. Tais situações provocam o bloqueio dos acessos de entrada ou saída, por vezes por largas dezenas de minutos.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.4. Monção:

Neste edifício e apesar de sucessivas e constantes solicitações e interpelações ao IGFEJ, continua por resolver a situação das acessibilidades por pessoas com mobilidade reduzida, sendo imprescindível a colocação de uma cadeira elétrica elevatória que permita o acesso das mesmas às instalações do Tribunal que funcionam no primeiro andar do edifício.

Foram realizadas obras no edifício do Palácio da Justiça com vista a debelar as anomalias existentes na cobertura e as infiltrações dela decorrentes, bem como, para modernização e melhoria das instalações sanitárias existentes.

Contudo, consideram-se necessárias outras intervenções urgentes nomeadamente:

a). a substituição das janelas e dos estores e a colocação de vidros duplos, de modo a diminuir o consumo de energia elétrica e melhorar a insonorização, especialmente da sala de audiências, considerando a necessidade de gravação de prova, dado que o Tribunal se situa na zona nobre da vila, estando sujeito a muitos ruídos, especialmente das viaturas automóveis;

b). pintura exterior do edifício.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.5. Ponte da Barca:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

O Palácio da Justiça de Ponte da Barca apresenta algumas patologias que necessitam de intervenção adequada e cada vez mais premente, face ao seu inexorável agravamento:

a). necessidade de uma pintura geral do revestimento exterior constituído por um misto de capoto e placas de granito;

b). necessidade de reparação/substituição e/ou alteração do sistema de ancoragem das demais placas de granito do revestimento para evitar a respetiva queda e/ou vandalização;

c). necessidade de reparação das patologias evidenciadas nas paredes/painéis em vidro do pátio interior, dada a existência de infiltrações nas fachadas e através da cobertura (as quais já afetam tetos falsos e a própria instalação elétrica), bem como, de eliminação da humidade na caixa-de-ar, havendo risco de quebra da superfície vidrada, necessitando, por isso, de intervenção/substituição;

d). necessidade de verificação do diâmetro das entradas dos algerozes e substituição das respetivas grelhas;

f). necessidade de adaptação do portão em ferro da entrada principal do edifício (com 36 m²) com a abertura de uma “porta de homem”;

g). necessidade de estancar a corrosão da pedra das escadas da entrada principal do edifício;

h). necessidade urgente de colocação de painéis em vidro (ou outra proteção) a fechar a abertura existente na fachada norte do edifício, que deita diretamente para estas escadas (com cerca de 25 m²), a qual não está dotada de qualquer proteção e permite a entrada de ventos e águas pluviais para as escadas, com risco de quedas, para além de facilitar a intrusão e potenciar a queda de objetos e até de crianças;

i). necessidade de reparação/manutenção do sistema automático de abertura das portas de correr, em vidro, na entrada para o átrio principal;

j). necessidade de instalação de sistema de ar condicionado nas salas de testemunhas;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

l). necessidade de reparação e substituição do teto falso (afetado por infiltrações e humidades) junto à entrada do elevador no rés-do-chão e no hall do primeiro andar;

A zona destinada à audição de testemunhas da sala de audiências não permite a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

Também aqui é necessário colocar um detetor de metais, de modo a garantir adequadas condições de segurança.

De todo o modo, está já prevista uma intervenção profunda no Palácio da Justiça de Ponte da Barca, pese embora seja desconhecido da Comarca o concreto âmbito da mesma, dado que apenas nos foi comunicado que se trata de um contrato interadministrativo com o Município de Ponte da Barca para obras (e fiscalização) de reabilitação da cobertura do Palácio da Justiça, com o valor global de € 268.000,00 e um prazo de execução de 150 dias.

2.6. Ponte de Lima:

Também o Palácio da Justiça de Ponte de Lima continua a apresentar inúmeras patologias a reclamar intervenção urgente, nomeadamente, ao nível da:

- a). limpeza e reparação da cobertura do edifício, como a eliminação do desnível existente em determinada zona do telhado, onde se verificou um abatimento da cobertura, facto que poderá originar novas infiltrações, para além das já verificadas num dos gabinetes afetos ao Ministério Público;
- b). limpeza e reparação das fissuras existentes nas paredes exteriores e posterior pintura das mesmas;
- c). limpeza e reparação das fissuras existentes nas paredes interiores e consequente pintura geral;
- d). reparação de pavimento em madeira nas salas da Ordem dos Advogados e secção do DIAP;
- e). tratamento adequado das portas interiores em madeira e demais madeiras existentes no interior do edifício;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

f). substituição das janelas em alumínio existentes, as quais não fornecem um isolamento térmico e sonoro minimamente aceitável;

g). substituição das persianas existentes e colocação de persianas exteriores nas fachadas mais expostas ao sol;

h). substituição das portas exteriores por outras mais robustas e com melhores fechaduras, para incremento da necessária segurança das instalações;

i). aumento do número de sensores de iluminação, em especial no arquivo, nos corredores, caixas de escadas e casas de banho.

Está já em execução uma intervenção profunda no Palácio da Justiça de Ponte de Lima, a qual resumidamente visa: a). a remoção da cobertura existente em telha cerâmica e placas de fibrocimento com amianto e colocação de nova telha cerâmica, subtelha e isolamento térmico; b). a limpeza de toda a fachada exterior com reparação e selagem de fissuras, bem como novas pinturas; c). a colocação de vedação em silicone nos aros da caixilharia de modo a evitar entradas de água; d). a remoção dos equipamentos de AVAC e colocação de novos, estando em apreciação a alteração contratual face a recentes intervenções, com substituição de parte destes equipamentos.

Com a correta execução destes trabalhos, parte das patologias identificadas ficarão resolvidas.

Contudo, dada a forma inconstante e irregular como vem sendo executada a empreitada, não é possível prever a data de conclusão da mesma.

A zona destinada à audição de testemunhas das salas de audiências n.ºs 1 e 2 também não permite a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

Verifica-se a necessidade de colocação de barreiras para entrada e saída controlada do parque de estacionamento situado nas traseiras do Palácio da Justiça (e destinado a utilização exclusiva de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Magistrados, Conservadores e Funcionários), de modo a eliminar a sua utilização abusiva, por pessoas estranhas aos serviços.

Foi há muito concretizada a instalação da secretaria do Ministério Público no rés-do-chão do edifício (em espaço que ficou devoluto em consequência da fusão das Conservatórias – agora IRN – e que foi entregue ao Tribunal) libertando espaço no primeiro andar que poderá ser reaproveitado para instalação de gabinetes (e eventualmente até de uma pequena sala para realização de diligências), ainda que provisoriamente e até eventual concretização, pelo IGFEJ, do projeto já delineado pela DGAJ, tendo em vista a criação de uma nova sala de audiências, novo espaço para videoconferências, nova sala de testemunhas condigna, e novos gabinetes para Magistrados e Secretário Judicial.

2.7. Valença:

No edifício de Valença foi concluída já em 2024 a empreitada de pintura das fachadas e substituição da caixilharia exterior do edifício.

Contudo, sobreveio a necessidade de intervencionar as caleiras e os tubos de descarga das águas pluviais, pois que, em situações de pluviosidade mais abundante, a água transborda, dificultando o acesso na zona envolvente

É também imprescindível intervencionar a caixilharia da sala de audiências – que não foi substituída aquando dos referidos trabalhos – e por onde têm ocorrido infiltrações e proceder à pintura do espaço.

Em episódios de pluviosidade mais abundante, ocorrem infiltrações no edifício sendo, por isso, necessária uma intervenção na cobertura. Ocorrem igualmente infiltrações em várias zonas onde foi efetuada a substituição da caixilharia.

Persiste, também, a imprescindibilidade da instalação de equipamento de AVAC num dos gabinetes de juiz, com prolongamento da instalação existente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Não existe sala de espera para os utentes do Ministério Público, o que urge resolver.

A zona destinada à audição de testemunhas e de arguidos da sala de audiência não permite a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.8. Vila Nova de Cerveira:

No Palácio da Justiça de Vila Nova de Cerveira está praticamente concluída a obra de reparação da cobertura e reabilitação das fachadas, a qual compreendia os seguintes trabalhos: a). a impermeabilização da cobertura e colocação de isolamento térmico; b). a limpeza das fachadas exteriores revestidas a pedra de granito; c). a reparação do teto falso; d). pinturas de paredes interiores, exteriores e tetos; e). impermeabilização nas caixilharias de modo a impedir infiltrações.

Pese embora a segurança de pessoas e bens ter sido recentemente reforçada com a concretização da colocação de controlo de acessos (através de botoneiras de código) à zona reservada do edifício, persiste a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

Por outro lado, a zona destinada à audição de testemunhas da sala de audiência não permite a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

2.9. Viana do Castelo

O judiciário em Viana do Castelo organiza-se em três edifícios: o Palácio da Justiça onde estão instalados o Juízo Central Criminal, o Juízo de Instrução Criminal, o Juízo Local Cível e o Juízo Local



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Criminal; o Palácio dos Cunhas, onde funcionam o Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio; um edifício arrendado na Praça da Liberdade onde estão instalados o Juízo de Família e Menores e o Juízo do Trabalho.

No que tange ao Palácio da Justiça, o estado de conservação deste edifício é bastante razoável.

Contudo e não obstante os trabalhos realizados, têm-se verificado crescentes infiltrações através da cobertura do edifício, nomeadamente, quando ocorrem fenómenos de precipitação mais intensa.

A situação degradou-se bastante ao longo de todo o ano de 2025 e as infiltrações são cada vez mais abundantes, nomeadamente na sala n.º 2 do piso 1, o que já originou a danificação de equipamentos e, bem assim, a ruína de parte do teto, com a consequente inoperacionalidade dessa sala, por óbvias razões de segurança.

Não obstante as sucessivas e constantes solicitações levadas a cabo junto do IGFEJ pelos órgãos de gestão da Comarca, não foi até ao momento apresentada qualquer solução, ainda que provisória, não tendo sido também apresentado qualquer plano de intervenção.

É absolutamente imperioso substituir os caleiros embutidos, impermeabilizando-os, e colocar mecanismos de proteção contra o entupimento e a nidificação de aves (malha metálica ou outros de natureza equivalente) nos tubos de queda e, bem assim, rever toda a cobertura por forma a eliminar as infiltrações

É necessário também proceder, novamente, à reparação do teto da sala de audiências n.º 2 do piso 1.

O conforto térmico do edifício é algo deficiente dado o tipo de caixilharia e janelas de que dispõe.

As cinco salas de audiência existentes neste edifício revelam-se insuficientes para o número de diligências agendadas (situação agora ainda mais agravada dada a impossibilidade de utilização de uma das salas em consequência das referidas infiltrações), sendo habitual a necessidade de efetuar alterações relativamente à atribuição de sala a cada juízo em conformidade com o respetivo regulamento de utilização.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

De resto, tal carência de salas de audiência no Palácio da Justiça de Viana do Castelo evidencia-se ainda mais na ausência de um espaço com dimensão adequada à realização de julgamentos com grande número de intervenientes, face à circunstância de existir apenas uma sala com uma área de cerca de 124 m², mas que, ainda assim, somente comporta um máximo de 64 pessoas, sendo a maioria dos lugares destinados ao público.

No interior do Palácio da Justiça de Viana do Castelo verificam-se problemas de acessibilidade: a cancela não tem largura suficiente para permitir o acesso de uma cadeira de rodas à zona destinada à audição de testemunhas na sala de audiências n.º 1; existe um degrau no acesso à sala de audiências n.º 2 e a cancela não tem largura suficiente para permitir o acesso de uma cadeira de rodas à zona destinada à audição de testemunhas.

Por outro lado, o Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio de Viana do Castelo estão instalados no denominado Palácio dos Cunhas, edifício situado na Rua da Bandeira, em Viana do Castelo, que constitui um exemplo de arquitetura civil setecentista, mandado construir por Sebastião da Cunha Sotto Maior, em 1705.

Não obstante as intervenções que foram realizadas, o edifício necessita imperiosamente da instalação de um sistema de climatização mais moderno e económico, com a consequente substituição integral do sistema de aquecimento existente, de tecnologia ultrapassada, alimentado a gás (com elevado consumo e diminuta eficiência energética), o qual, de resto, se encontra atualmente inoperacional, dado que as empresas da especialidade já não conseguem encontrar peças de substituição.

Também se beneficiaria com a colocação de detetores de metais, sendo certo que a já concretizada colocação de controlo de acessos (através de botoneiras de código) ao primeiro andar do edifício em causa é garantia de maior segurança de pessoas e bens, em especial, do recheio existente no interior deste edifício histórico e que se encontra sob guarda do Tribunal.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

As caixilharias e portas exteriores são em madeira e apresentam notórios sinais de degradação, sendo necessário proceder à sua substituição. Com efeito, algumas janelas já não abrem e as portas principais estão bastante deterioradas. A própria segurança do edifício poderá estar em causa face às fragilidades das caixilharias e portas exteriores.

Há a necessidade urgente de proceder à substituição de todo o perímetro dos caleiros e seus suportes.

Fruto da corrosão, um dos elementos metálicos de suporte do caleiro cedeu, sendo previsível que os demais venham igualmente a ceder a curto ou médio prazo, o que levará à falta de sustentação e eventual queda de outros segmentos dos caleiros, com risco acrescido para quem circula na via pública.

O problema aguarda resolução por parte do IGFEJ a quem já foi oportunamente comunicado.

Relativamente ao terceiro edifício, no qual funcionam o Juízo do Trabalho e o Juízo de Família e Menores, há a assinalar o facto de o sistema de AVAC estar completamente inoperacional há cerca de quatro anos, devido ao avançado estado de corrosão das tubagens desse sistema, anomalia a demandar profunda e significativa intervenção que é premente iniciar.

Com efeito, trata-se de um edifício de construção moderna, com ampla exposição solar, mas com eficiência térmica reduzida, fatores que, conjugados, o tornam demasiado quente no verão e demasiado frio no inverno, com o conseqüente desconforto térmico para todos quantos aí trabalham e para os utentes.

De resto, a circulação natural de ar também não é favorecida porquanto as amplas fachadas envidraçadas não têm pontos de abertura, existindo apenas algumas janelas tipo postigo com abertura oscilatória.

O elevado índice de humidade tem levado ao descolamento e queda de várias pedras de granito que revestem parte das paredes no piso 0, mesmo na entrada do edifício e em zona onde circulam pessoas.

Há risco de novos descolamentos no revestimento, pelo que a Comarca tem comunicado ao IGFEJ a urgência de corrigir tais anomalias face aos riscos que as mesmas comportam.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

2.10. Paredes de Coura:

No Palácio da Justiça de Paredes de Coura continuam por executar as novas celas para detidos, de acordo com a legislação vigente.

O edifício não possui elemento de segurança em permanência e não existe detetor de metais.

3.

Equipamentos:

Relativamente aos equipamentos, verificam-se algumas carências decorrentes, seja da sua falta, seja da ocorrência de avarias ou do próprio desgaste inerente à sua utilização intensiva, seja, ainda, do carácter obsoleto de muitos dos equipamentos ainda em uso.

Duas salas de audiência não foram contempladas com a modernização dos equipamentos de gravação: uma no edifício onde funcionam o Juízo do Trabalho e o Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo e uma outra no Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

A situação foi já sinalizada pela Comarca, aguardando-se resposta quanto à modernização dos equipamentos destes espaços.

Nesta linha de substituição de equipamentos, foram disponibilizados à Comarca de Viana do Castelo dois digitalizadores de alto rendimento, um para o núcleo de Valença e outro para o de Monção, esperando-se conseguir alargar a atribuição de outros digitalizadores aos núcleos que ainda não estão dotados desses equipamentos.

A última manutenção dos equipamentos de AVAC na Comarca de Viana do Castelo foi concretizada em finais de 2023, sendo a ausência de contrato de manutenção preventiva totalmente alheia aos órgãos de gestão da Comarca.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

O respetivo procedimento foi, finalmente, concluído em finais de 2025 com a adjudicação, prevendo-se que neste primeiro semestre de 2026 seja realizada a manutenção preventiva a todos os equipamentos da comarca.

Está sinalizada a necessidade de substituição de centrais de incêndio em diversos núcleos da comarca.

É de sublinhar igualmente o número insuficiente de telefones, nomeadamente em várias unidades de processos.

Tem sido constantemente sugerida a atribuição de telemóveis, com pacotes de dados móveis, e maior número de webcams de modo a permitir um incremento da utilização de videochamadas por canais alternativos, nomeadamente, plataformas de comunicação e redes sociais, pela facilidade universal de utilização destas e pela maior familiaridade de Advogados e testemunhas com tais meios, contribuindo, assim, para a diminuição da movimentação dos cidadãos, evitando a deslocação ao Tribunal.

Por último, neste segmento, há que referir que a viatura atribuída à Comarca não serve as necessidades de transporte (nomeadamente de processos, de mobiliário e de equipamento informático), dada a sua reduzida capacidade de carga, obrigando a um maior número de deslocações entre núcleos para executar o mesmo serviço de transporte.

Além de maiores perdas de tempo, essa circunstância acarreta acrescidos custos de combustível (em nada contribuindo para a redução de emissões), pelo que se sublinha a imprescindibilidade de substituir tal viatura por um modelo mais adequado a esse tipo de funções e que possua maior capacidade de transporte de carga de modo a satisfazer apropriada e eficazmente as necessidades existentes.

Aliás, a viatura que esteve afeta à Comarca até ao início do ano de 2021, do tipo monovolume e com suficiente capacidade de carga, preenchia esses requisitos e possibilitava responder convenientemente a praticamente todas as necessidades de transporte sentidas.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

VI. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL

1.

Taxas de resolução, de congestão, de recuperação e de litigância:

A análise do movimento processual é essencialmente concretizada através de indicadores quantitativos de desempenho, sendo os mais comumente utilizados: taxas de congestão, resolução e recuperação.

Para um bom desempenho do sistema judicial este deve apresentar uma taxa de congestão baixa (inferior a um), uma taxa de recuperação alta e uma taxa de resolução em valores próximos ou superiores a 100%.

A taxa de congestão estabelece a relação entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos que findaram num dado período (no caso, ao longo do ano) ou seja, quantos são, em percentagem, os processos pendentes face aos processos resolvidos no final desse período (case turnover ratio).

A taxa de resolução estabelece a relação entre o número de processos findos e o número de processos entrados no período a considerar (clearance rate).

A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a relação entre o número de processos findos e a adição resultante da soma do número de processos pendentes com número de processos entrados.

Por fim, a taxa de litigância estabelece o número de processos entrados por mil habitantes, considerando o somatório dos valores dos municípios cujo território é competência de cada um dos Juízos.

Nas tabelas e quadros a seguir apresentados expõem-se os referidos indicadores.



S. R.

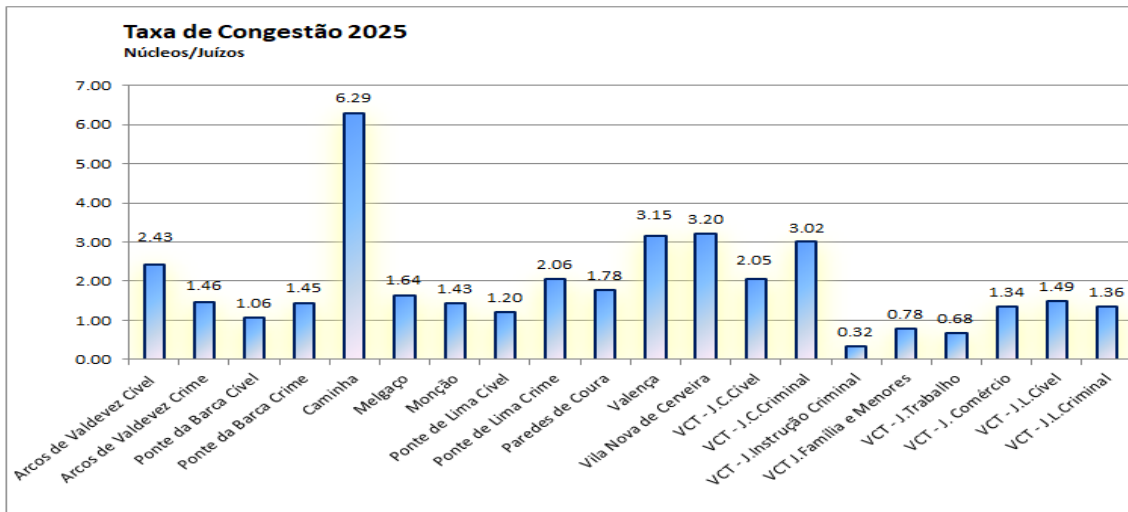
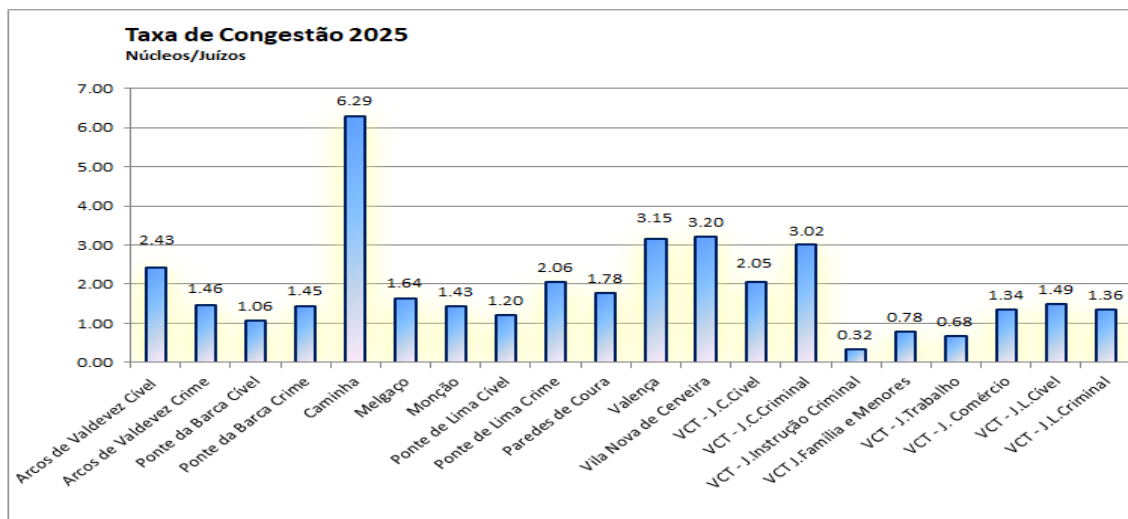
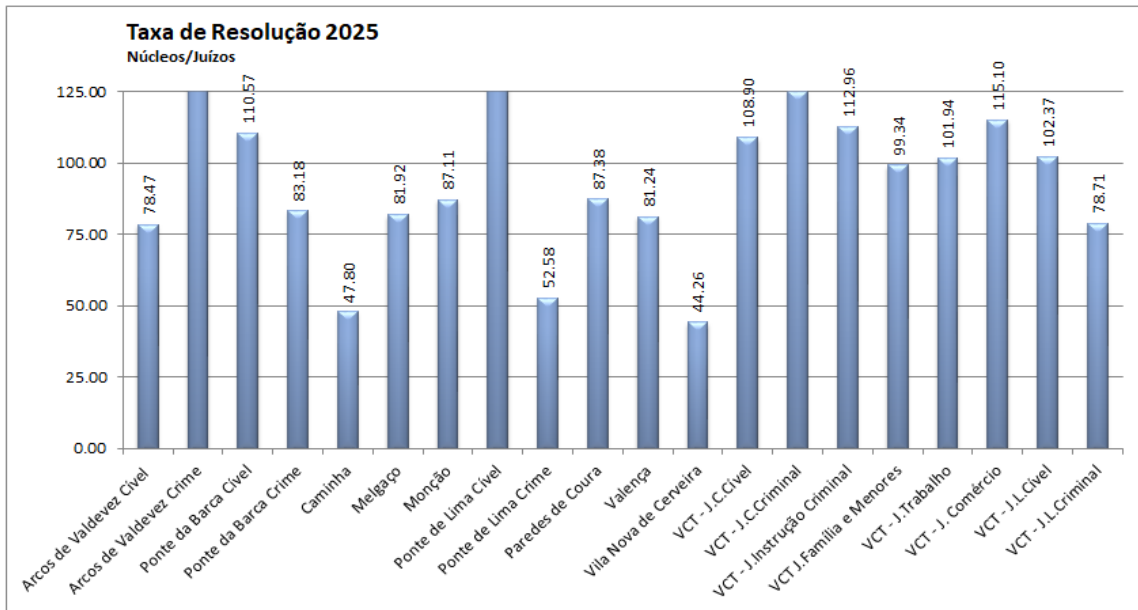
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO												
Ano de 2025												
Núcleo	Competência Jurisdição	Nº Habitantes	Nº Juizes	ESTATÍSTICA OFICIAL					Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO	Taxa LITIGÂNCIA
				PENDENTES 01.JAN.2025	ENTRADOS	FOUNDOS	PENDENTES 31.DEZ.2025	Média Entrados por Juiz				
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	22 847	1	715	609	566	758	576	1.26	92.94	0.41	26.66 ‰
	Juízo L. Criminal		0.5	111	143	174	80	178	0.64	121.68	0.78	6.26 ‰
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	12 061	1	261	328	313	276	291	0.83	95.43	0.52	27.20 ‰
	Juízo L. Criminal		0.5	31	107	84	54	72	0.37	78.50	0.52	8.87 ‰
Caminha	Genérica	16 684	1	649	447	435	661	500	1.49	97.32	0.39	26.79 ‰
Melgaço	Genérica	9 213	1	223	271	214	280	271	1.04	78.97	0.39	29.41 ‰
Monção	Genérica	19 230	1	526	664	587	603	622	0.90	88.40	0.46	34.53 ‰
Ponte de Lima	Juízo Cível	43 498	2	778	730	808	700	349	0.96	110.68	0.57	16.78 ‰
	Juízo L. Criminal		1	110	310	190	230	168	0.58	61.29	0.35	7.13 ‰
Paredes de Coura	Genérica	9 198	1	239	300	330	209	187	0.72	110.00	0.65	32.62 ‰
Valença	Genérica	14 127	1	835	592	648	779	681	1.29	109.46	0.47	41.91 ‰
Vila Nova de Cerveira	Genérica	9 253	1	282	292	233	341	246	1.21	79.79	0.37	31.56 ‰
Viana do Castelo	Central Cível	88 725	3	751	482	469	764	184	1.60	97.30	0.38	5.43 ‰
	Central Criminal		3	143	128	130	141	48	1.10	101.56	0.48	1.44 ‰
	Instrução Criminal		1	276	916	1 025	167	824	0.27	111.90	0.95	10.32 ‰
	Família e Menores		2	382	1 051	1 039	394	573	0.37	98.86	0.72	11.85 ‰
	Trabalho		2	849	1 700	1 699	850	809	0.50	99.94	0.67	19.16 ‰
	Comércio		1	247	560	577	230	585	0.43	103.04	0.73	6.31 ‰
	Local Cível		4	2 002	1 643	1 670	1 975	455	1.20	101.64	0.46	18.52 ‰
	Local Criminal		2	269	761	638	392	319	0.42	83.84	0.55	8.58 ‰
Totais		244 836		9 679	12 034	11 829	9 884	397	0.82	98.30	0.54	49.15 ‰

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE





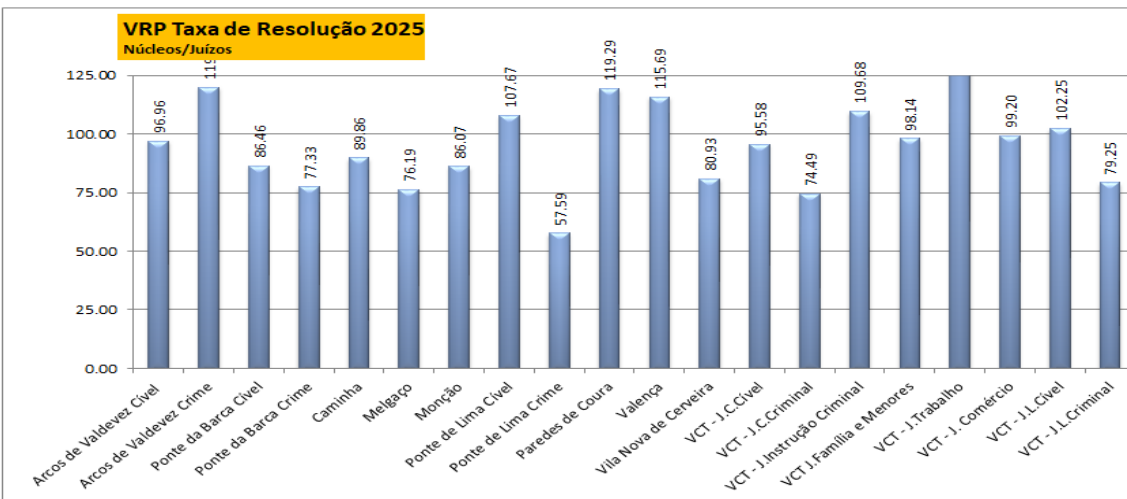
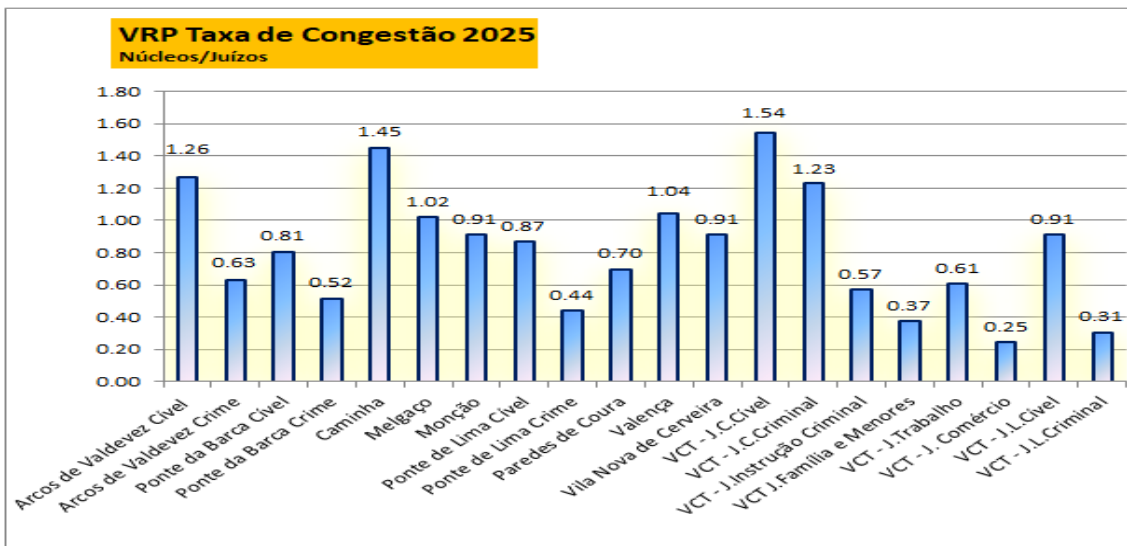
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

1.1.

Espécies processuais relevantes

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO								
EPR - VRP - Ano de 2025								
Núcleo	Competência Jurisdição	ESTATÍSTICA OFICIAL				Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO
		PENDENTES 01.JAN.2025	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2025			
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	444	362	351	455	1.26	96.96	0.43
	Juízo L. Criminal	88	116	139	65	0.63	119.83	0.77
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	134	192	166	160	0.81	86.46	0.47
	Juízo L. Criminal	30	75	58	47	0.52	77.33	0.48
Caminha	Genérica	360	276	248	388	1.45	89.86	0.37
Melgaço	Genérica	131	168	128	171	1.02	76.19	0.38
Monção	Genérica	315	402	346	371	0.91	86.07	0.45
Ponte de Lima	Juízo Cível	379	404	435	348	0.87	107.67	0.58
	Juízo L. Criminal	65	257	148	174	0.44	57.59	0.34
Paredes de Coura	Genérica	164	197	235	126	0.70	119.29	0.73
Valença	Genérica	430	357	413	374	1.04	115.69	0.56
Vila Nova de Cerveira	Genérica	143	194	157	180	0.91	80.93	0.42
Viana do Castelo	Central Cível	433	294	281	446	1.54	95.58	0.38
	Central Criminal	90	98	73	115	1.23	74.49	0.34
	Instrução Criminal	78	124	136	66	0.57	109.68	0.72
	Família e Menores	316	860	844	332	0.37	98.14	0.71
	Trabalho	327	394	537	184	0.61	136.29	0.93
	Comércio	91	373	370	94	0.25	99.20	0.79
	Local Cível	827	887	907	807	0.91	102.25	0.54
	Local Criminal	110	453	359	204	0.31	79.25	0.55
Totais		4 955	6 483	6 331	5 107	0.78	97.66	0.55

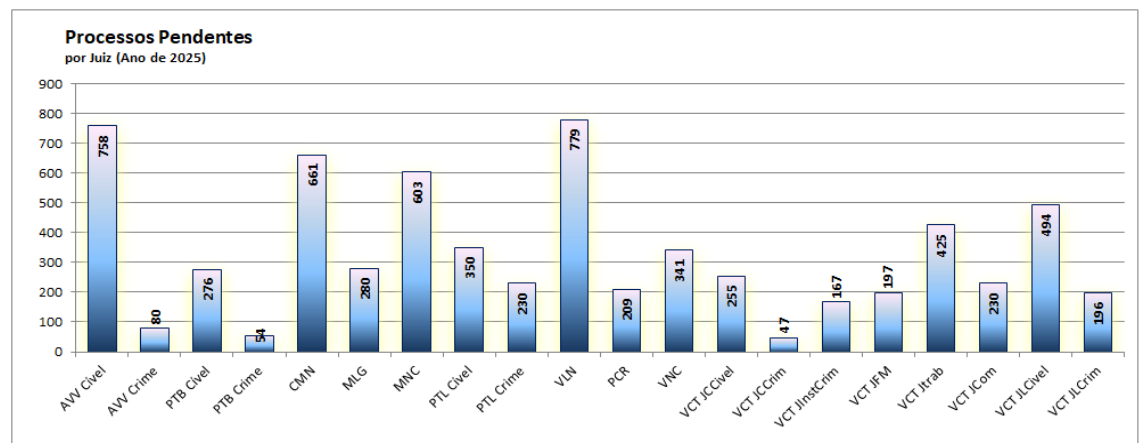
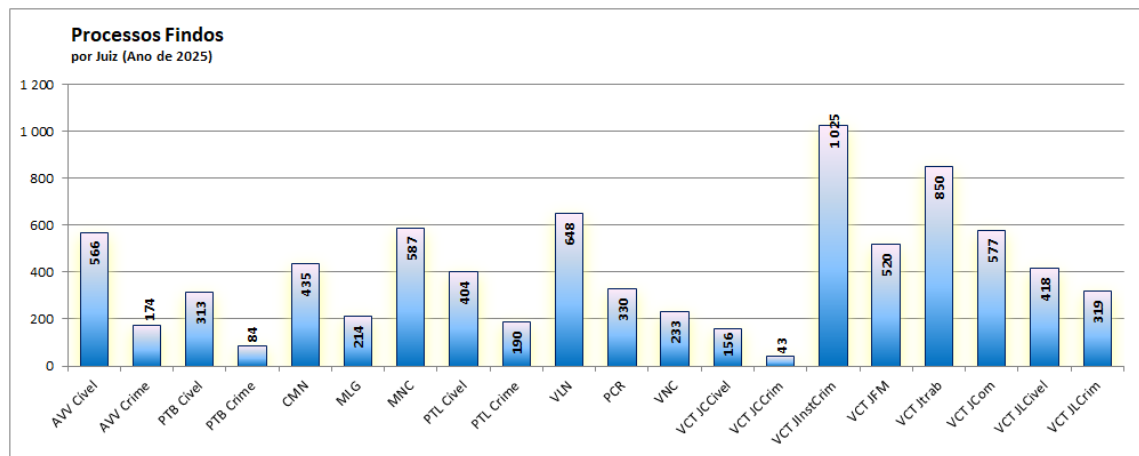
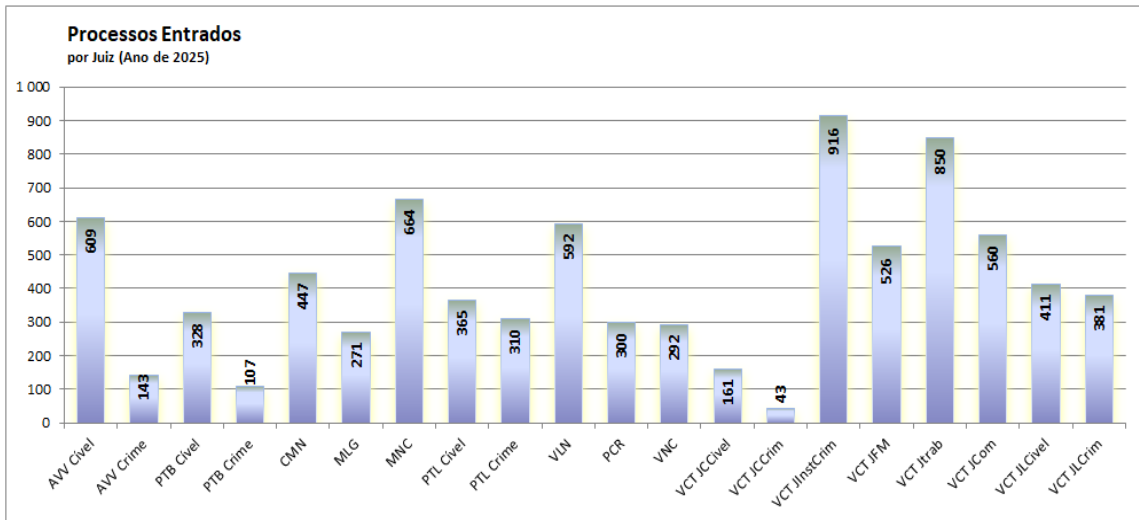
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

2.

Processos entrados, findos e pendentes:



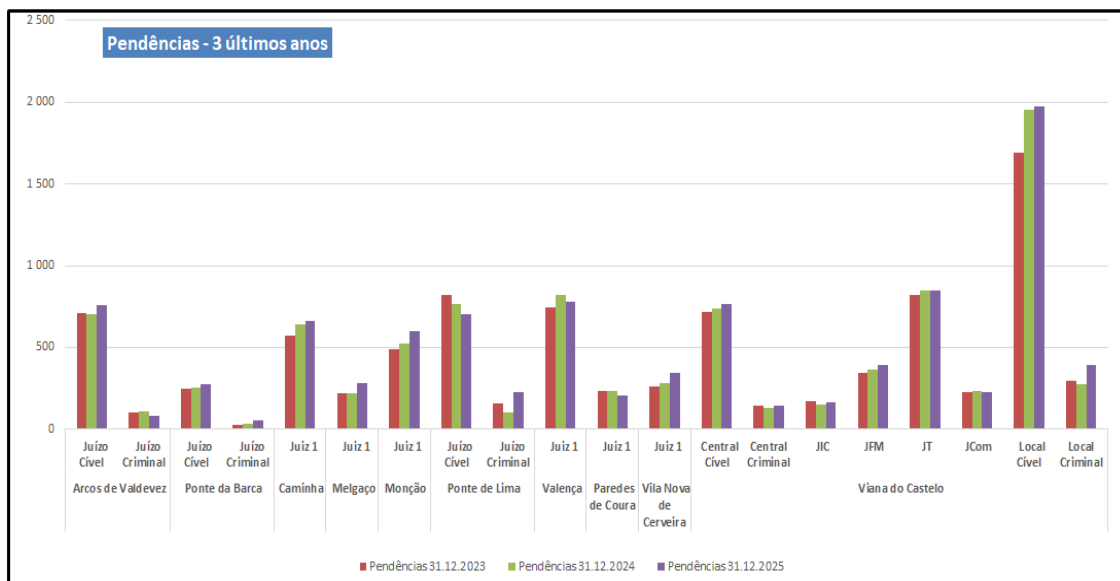


S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Núcleo/Juízo	Juiz/Núcleo	Pendências		
		31.12.2023	31.12.2024	31.12.2025
Arcos de Valdevez	Juízo Cível	711	705	758
	Juízo Criminal	101	111	80
Ponte da Barca	Juízo Cível	247	255	276
	Juízo Criminal	26	31	54
Caminha	Juiz 1	575	640	661
Melgaço	Juiz 1	220	222	280
Monção	Juiz 1	488	521	603
Ponte de Lima	Juízo Cível	818	762	700
	Juízo Criminal	157	103	230
Valença	Juiz 1	747	819	779
Paredes de Coura	Juiz 1	233	233	209
Vila Nova de Cerveira	Juiz 1	258	279	341
Viana do Castelo	Central Cível	720	735	764
	Central Criminal	143	127	141
	JIC	169	151	167
	JFM	341	364	394
	JT	818	845	850
	JCom	224	236	230
	Local Cível	1 694	1 955	1 975
	Local Criminal	296	276	392





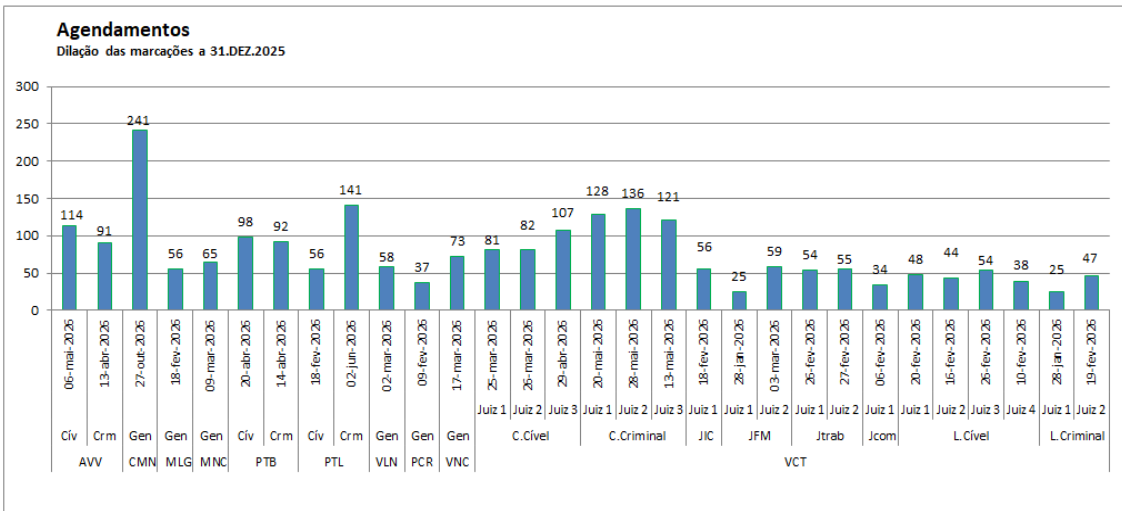
S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

3.

Dilação dos agendamentos:

AGENDAMENTOS Ano de 2025				
Média Atual Anual da Comarca (dias):		Média do ano anterior 2024 (dias):		
		77		
		72		
Tribunal/Juiz	Agend ^{to}	Dias	Média	
AVV	Cív	06-mai-2026	114	
	CrM	13-abr-2026	91	
CMN	Gen	27-out-2026	241	
MLG	Gen	18-fev-2026	56	
MNC	Gen	09-mar-2026	65	
PTB	Cív	20-abr-2026	98	
	CrM	14-abr-2026	92	
PTL	Cív	18-fev-2026	56	
	CrM	02-jun-2026	141	
VLN	Gen	02-mar-2026	58	
PCR	Gen	09-fev-2026	37	
VNC	Gen	17-mar-2026	73	
VCT	C.Cível	Juiz 1	25-mar-2026	81
		Juiz 2	26-mar-2026	82
		Juiz 3	29-abr-2026	107
	C.Criminal	Juiz 1	20-mai-2026	128
		Juiz 2	28-mai-2026	136
		Juiz 3	13-mai-2026	121
	JIC	Juiz 1	18-fev-2026	56
	JFM	Juiz 1	28-jan-2026	25
		Juiz 2	03-mar-2026	59
	Jtrab	Juiz 1	26-fev-2026	54
		Juiz 2	27-fev-2026	55
	Jcom	Juiz 1	06-fev-2026	34
	L.Cível	Juiz 1	20-fev-2026	48
		Juiz 2	16-fev-2026	44
		Juiz 3	26-fev-2026	54
		Juiz 4	10-fev-2026	38
	L.Criminal	Juiz 1	28-jan-2026	25
		Juiz 2	19-fev-2026	47

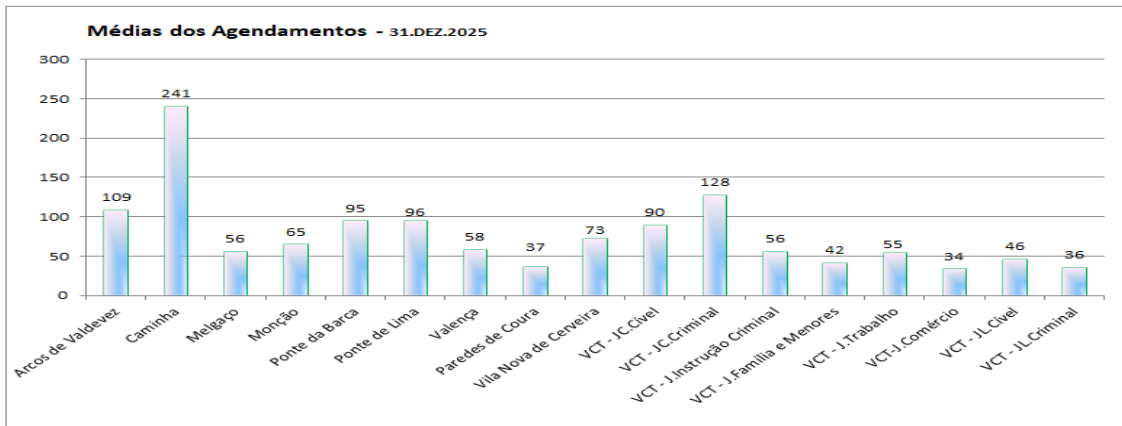




S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

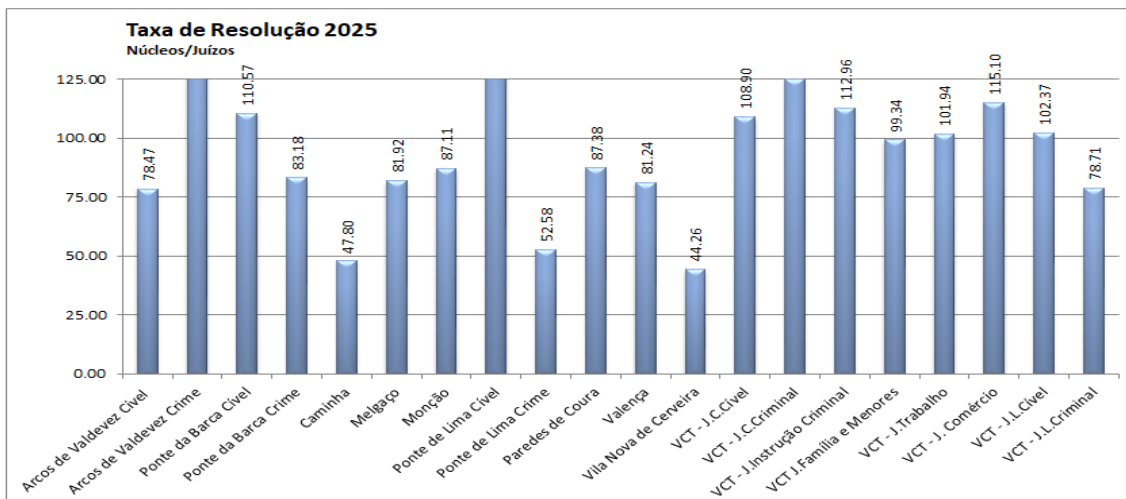
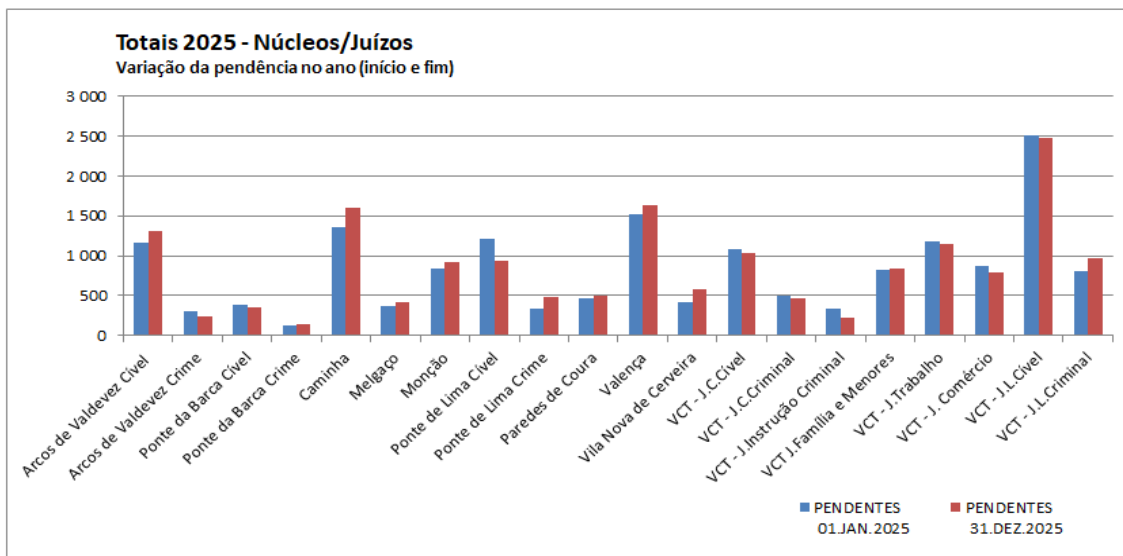
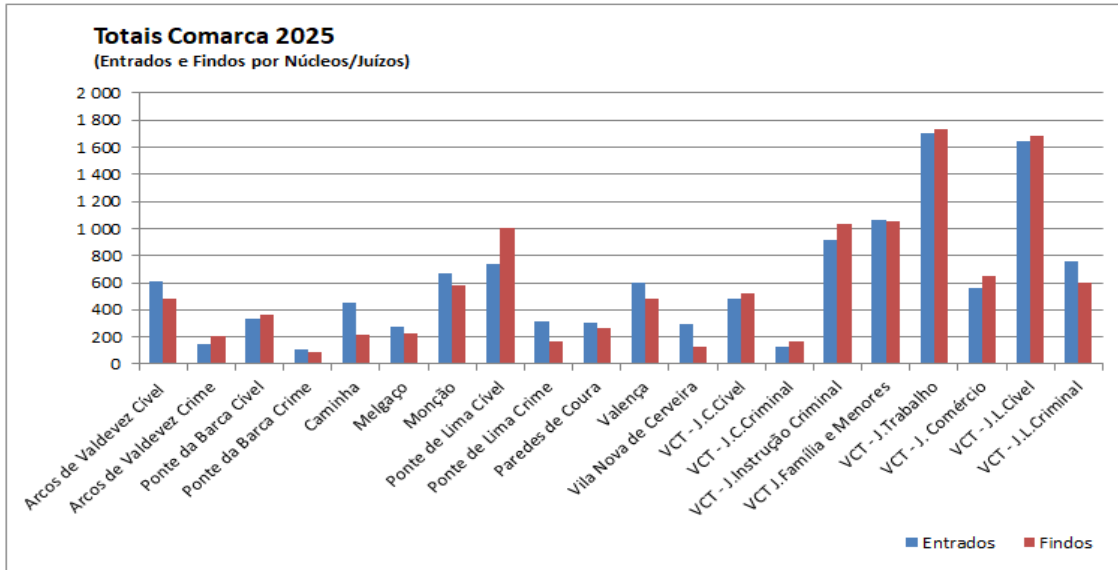


4.

Estatística da secretaria:

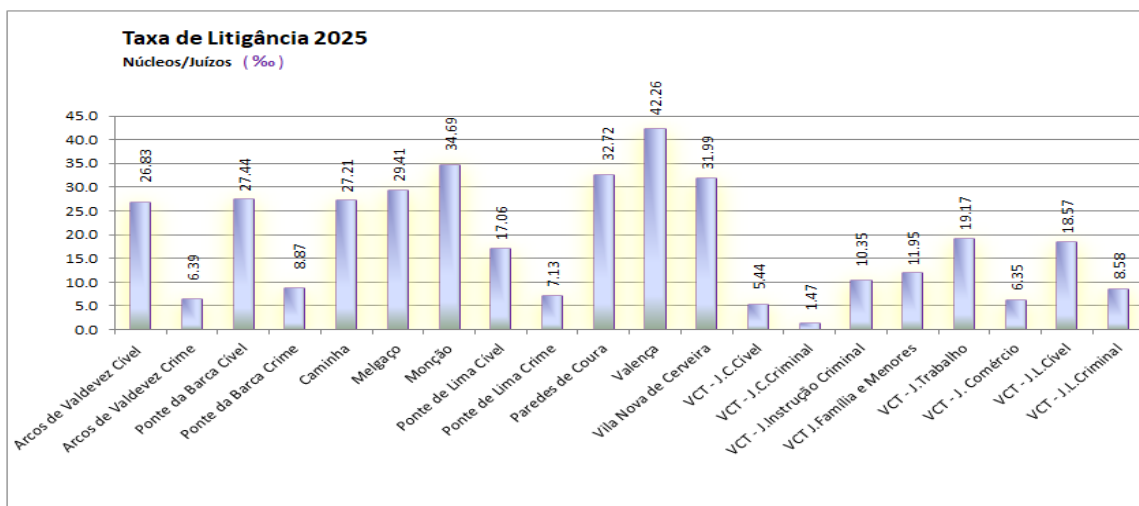
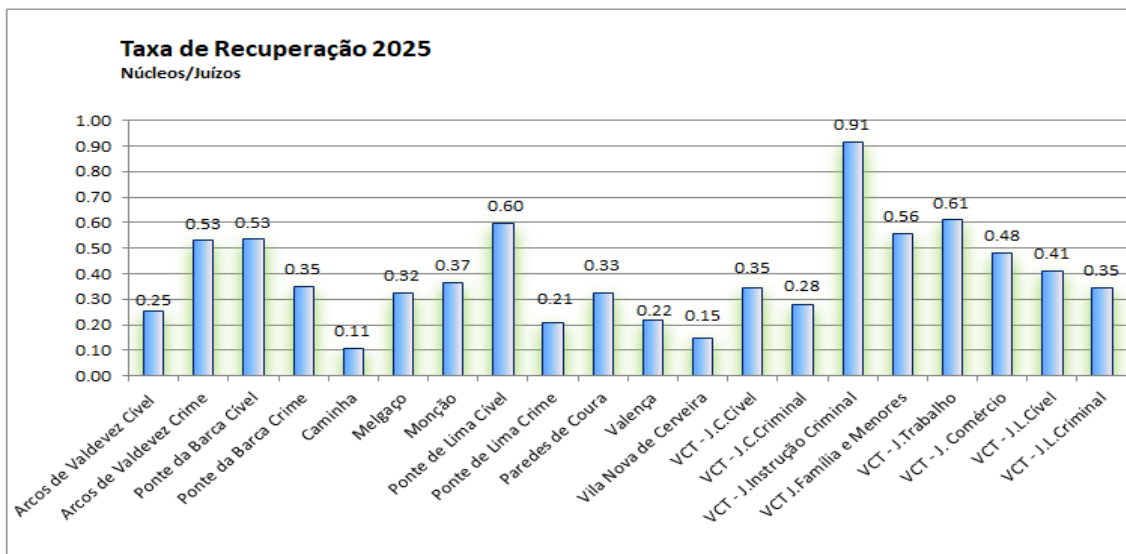
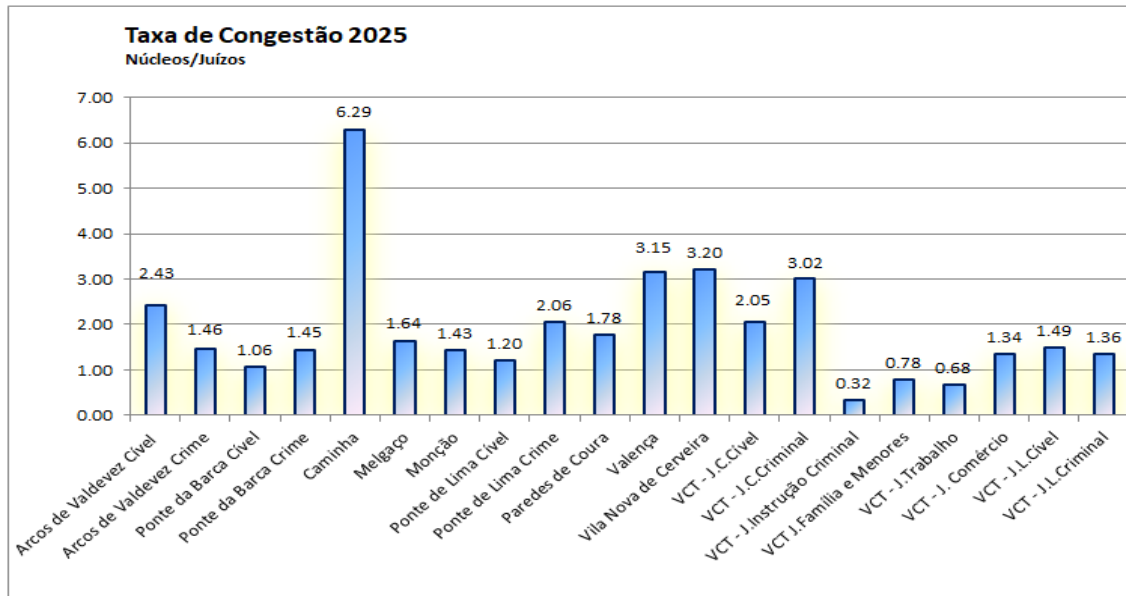
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO												
Ano de 2025												
Núcleo	Competência Jurisdição	Nº Habitantes	Nº Juízes	ESTATÍSTICA SECRETARIA				Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO	Taxa LITIGÂNCIA	
				PENDENTES 01.JAN.2025	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2025					
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	22 847	1	1 171	613	481	1 303	2.43	78.47	0.25	26.83 ‰	
	Juízo L. Criminal		0.5	300	146	205	241	1.46	140.41	0.53	6.39 ‰	
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	12 061	1	389	331	366	354	1.06	110.57	0.53	27.44 ‰	
	Juízo L. Criminal		0.5	129	107	89	147	1.45	83.18	0.35	8.87 ‰	
Caminha	Genérica	16 684	1	1 366	454	217	1 603	6.29	47.80	0.11	27.21 ‰	
Melgaço	Genérica	9 213	1	365	271	222	414	1.64	81.92	0.32	29.41 ‰	
Monção	Genérica	19 230	1	832	667	581	918	1.43	87.11	0.37	34.69 ‰	
Ponte de Lima	Juízo Cível	43 498	2	1 210	742	1 008	944	1.20	135.85	0.60	17.06 ‰	
	Juízo L. Criminal		1	336	310	163	483	2.06	52.58	0.21	7.13 ‰	
Paredes de Coura	Genérica	9 198	1	468	301	263	506	1.78	87.38	0.33	32.72 ‰	
Valença	Genérica	14 127	1	1 526	597	485	1 638	3.15	81.24	0.22	42.26 ‰	
Vila Nova de Cerveira	Genérica	9 253	1	419	296	131	584	3.20	44.26	0.15	31.99 ‰	
Viana do Castelo	Central Cível	88 725	3	1 080	483	526	1 037	2.05	108.90	0.35	5.44 ‰	
	Central Criminal		3	493	130	163	460	3.02	125.38	0.28	1.47 ‰	
	Instrução Criminal		1	335	918	1 037	216	0.32	112.96	0.91	10.35 ‰	
	Família e Menores		2	825	1 060	1 053	832	0.78	99.34	0.56	11.95 ‰	
	Trabalho		2	1 177	1 701	1 734	1 144	0.68	101.94	0.61	19.17 ‰	
	Comércio		1	869	563	648	784	1.34	115.10	0.48	6.35 ‰	
	Local Cível		4	2 513	1 648	1 687	2 474	1.49	102.37	0.41	18.57 ‰	
	Local Criminal		2	812	761	599	974	1.36	78.71	0.35	8.58 ‰	
Totais		244 836		16 615	12 099	11 658	17 056	1.43	96.36	0.40	49.42 ‰	

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

5.

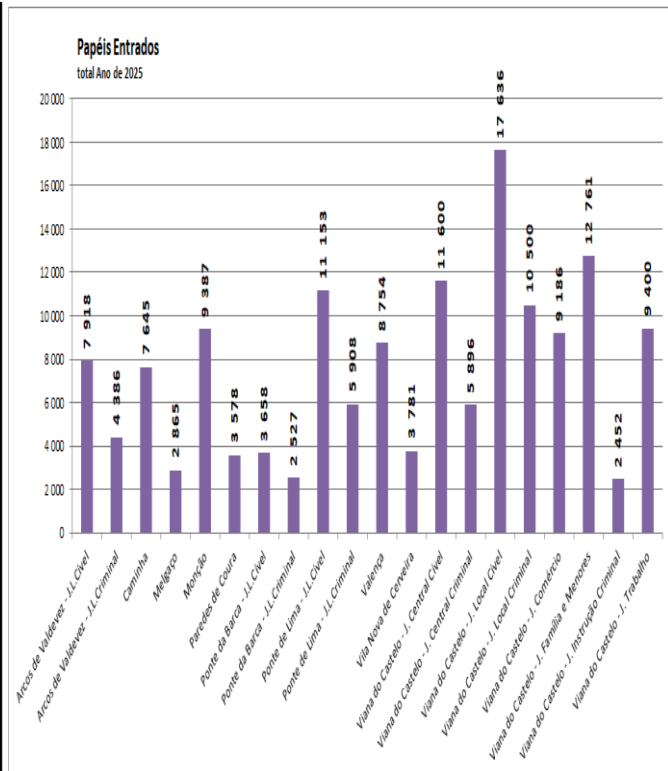
Atos contabilísticos em atraso:

ATOS CONTABILÍSTICOS (CONTAS) EM ATRASO	2024
Juízo Central Cível	3
Juízo Central Criminal	0
Juízo do Comércio	0
Juízo de Família e Menores	0
Juízo do Trabalho	0
Juízo de Instrução Criminal	0
Juízo Local Cível de Viana do Castelo	0
Juízo Local Criminal de Viana do Castelo	4
Juízo de Competência Genérica de Caminha	0
Juízo de Competência Genérica de Melgaço	0
Juízo de Competência Genérica de Monção	0
Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura	2
Juízo de Competência Genérica de Valença	12
Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira	0
Juízo Local Cível dos Arcos de Valdevez	0
Juízo Local Criminal dos Arcos de Valdevez	0
Juízo Local Cível de Ponte da Barca	2
Juízo Local Criminal de Ponte da Barca	0
Juízo Local Cível de Ponte de Lima	0
Juízo Local Criminal de Ponte de Lima	0
Total	23

6.

Papéis entrados:

Juízos / Núcleos	Total Papéis Entrados
Arcos de Valdevez - J.L.Cível	7 918
Arcos de Valdevez - J.L.Criminal	4 386
Caminha	7 645
Melgaço	2 865
Monção	9 387
Paredes de Coura	3 578
Ponte da Barca - J.L.Cível	3 658
Ponte da Barca - J.L.Criminal	2 527
Ponte de Lima - J.L.Cível	11 153
Ponte de Lima - J.L.Criminal	5 908
Valença	8 754
Vila Nova de Cerveira	3 781
Viana do Castelo - J. Central Cível	11 600
Viana do Castelo - J. Central Criminal	5 896
Viana do Castelo - J. Local Cível	17 636
Viana do Castelo - J. Local Criminal	10 500
Viana do Castelo - J. Comércio	9 186
Viana do Castelo - J. Família e Menores	12 761
Viana do Castelo - J. Instrução Criminal	2 452
Viana do Castelo - J. Trabalho	9 400
Total	150 991



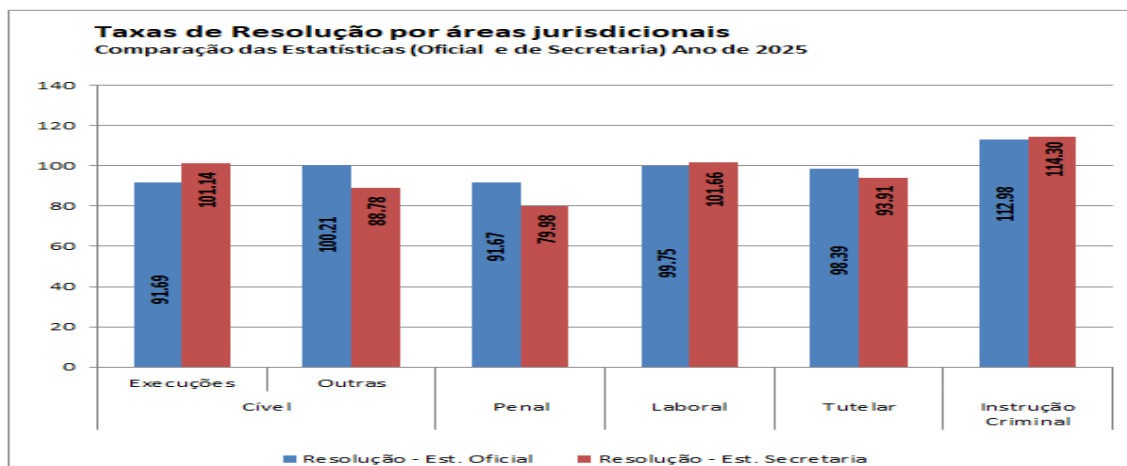
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

7.

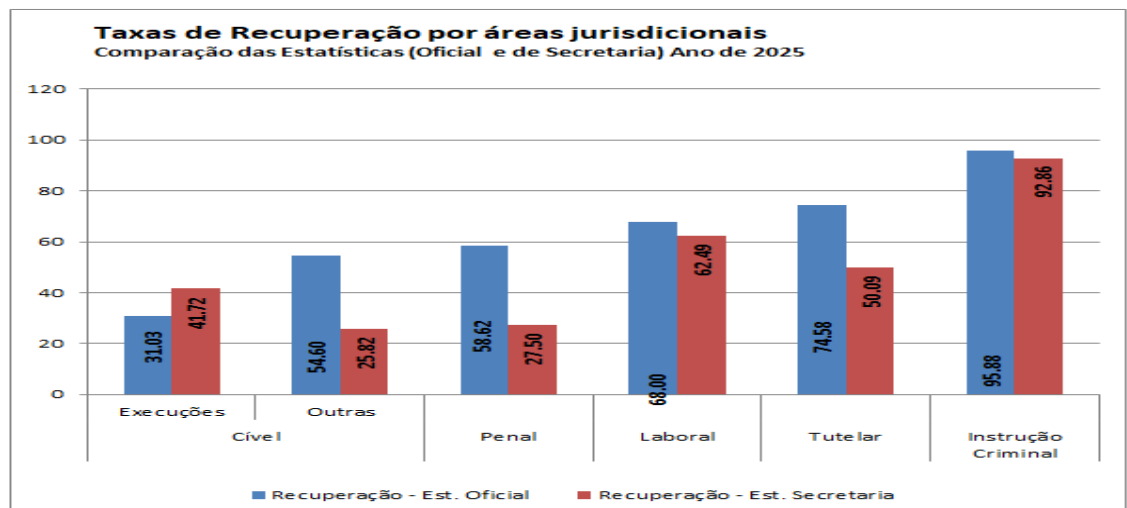
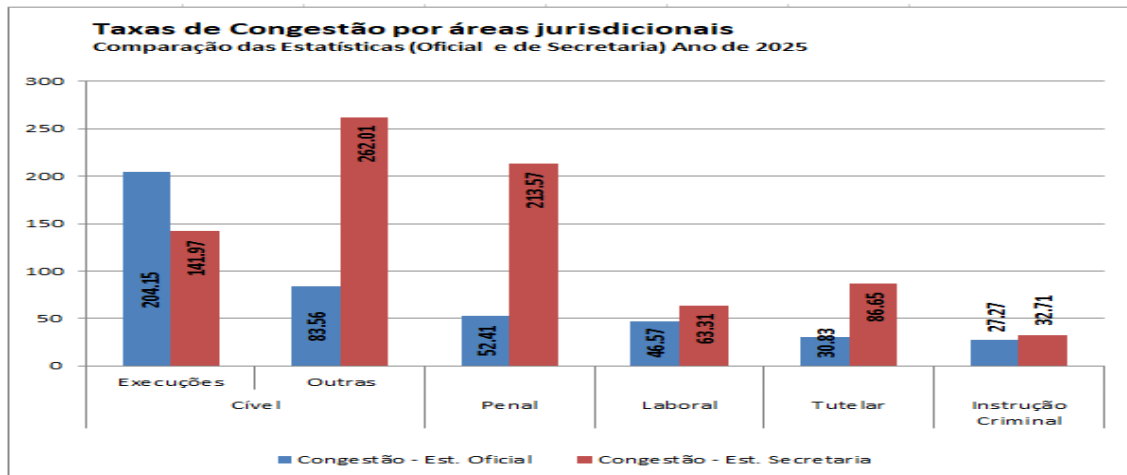
Perspetiva global:

Estatística Oficial do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Ano de 2025								
Área		Pendentes 01-01-2025	Entrados em. 2025	Findos em. 2025	Pendentes 31-12-2025	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
Cível	Execuções	3491	1865	1710	3646	91.69	204.15	31.03
	Outras	3940	4705	4715	3930	100.21	83.56	54.60
Penal		882	1836	1683	1035	91.67	52.41	58.62
Laboral		753	1621	1617	757	99.75	46.57	68.00
Tutelar		340	1121	1103	358	98.39	30.83	74.58
Instrução Criminal		273	886	1001	158	112.98	27.27	95.88
Total		9679	12034	11829	9884	98.30	81.82	53.97

Estatística de Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Ano de 2025								
Área		Pendentes 01-01-2025	Entrados em. 2025	Findos em. 2025	Pendentes 31-12-2025	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
Cível	Execuções	6796	4733	4787	6742	101.14	141.97	41.72
	Outras	4373	1880	1669	4584	88.78	262.01	25.82
Penal		3148	1843	1474	3517	79.98	213.57	27.50
Laboral		1044	1622	1649	1017	101.66	63.31	62.49
Tutelar		922	1133	1064	991	93.91	86.65	50.09
Instrução Criminal		332	888	1015	205	114.30	32.71	92.86
Total		16615	12099	11658	17056	96.36	142.52	39.99



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE



VII. ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Cumpra agora proceder à análise dos objetivos processuais fixados para o ano de 2025 e avaliar o respetivo grau de cumprimento, começando pelo exame daqueles cuja fixação é obrigatória, escalpelizando em seguida os objetivos de fixação facultativa.

No primeiro bloco, foram fixados, em dezembro de 2024, os seguintes objetivos para o ano de 2025:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

redução ou não aumento da pendência, fixação de dilação máxima de agendamento de diligências e priorização de determinado lote de processos mais antigos (sem deixar de tramitar os mais recentes), bem como, no segmento dos objetivos qualitativos, a não ocorrência de prescrições imputáveis ao tribunal.

No domínio dos objetivos facultativos, foi fixada uma panóplia de metas, tais como: - a redução da materialização dos processos; - a priorização por espécies; - a redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria; - a regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardavam a prática desse ato; - a regularização dos objetos apreendidos em todos os processos com sentença final; - a redução do número de atos contabilísticos em atraso; - a correção dos processos findos.

No domínio dos objetivos qualitativos as metas fixadas contendiam, além do mais, com a imprescindibilidade de: - indicar às testemunhas o motivo pelo qual não são inquiridas; - utilizar meios de inquirição de testemunhas à distância, com recurso às novas ferramentas informáticas entretanto implementadas; - controlar os prazos de cumprimento de cartas rogatórias; - digitalizar os processos; - fazer uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”; - adequar a informação estatística de acordo com a realidade.

1. Taxa de resolução:

Um dos objetivos primordiais fixados para o ano de 2025 consistiu na redução, ou não aumento, da pendência em cada um dos Juízos da Comarca.

Com efeito, foi fixado o objetivo de manter ou não aumentar a pendência oficial, salvo no que se refere a um lugar de juiz do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, considerando os particulares constrangimentos então existentes, nomeadamente, a ausência da respetiva juíza titular por período temporal significativo.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

A aferição do cumprimento de tal objetivo é feita pela consideração da taxa de resolução verificada na estatística oficial de cada Juízo.

No global, constata-se que, tal como em 2024, apenas oito juízos lograram alcançar uma taxa de resolução igual ou superior a 100%, cumprindo, assim, integralmente o objetivo fixado. Foram eles: o Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez, o Juízo Local Cível de Ponte de Lima, Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura, o Juízo de Competência Genérica de Valença, o Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, o Juízo de Instrução Criminal de Viana do Castelo, o Juízo do Comércio e o Juízo Local Cível de Viana do Castelo.

No inverso, os seguintes doze juízos não lograram alcançar o objetivo proposto: o Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, o Juízo Local Cível de Ponte da Barca, o Juízo Local Criminal de Ponte da Barca, o Juízo de Competência Genérica de Caminha, o Juízo de Competência Genérica de Melgaço, o Juízo de Competência Genérica de Monção, o Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, o Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira, o Juízo Central Cível de Viana do Castelo, o Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo, o Juízo do Trabalho de Viana do Castelo e o Juízo Local Criminal de Viana do Castelo.

Porém, em cinco desses juízos o grau de incumprimento revelou-se pouco significativo, posto que apresentaram taxas de resolução superiores a 95%: no Juízo Local Cível de Ponte da Barca, no Juízo de Competência Genérica de Caminha, no Juízo Central Cível de Viana do Castelo, no Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo e no Juízo do Trabalho de Viana do Castelo.

Por fim, cabe salientar que o Juízo Local Criminal de Ponte da Barca, o Juízo de Competência Genérica de Melgaço, o Juízo de Competência Genérica de Monção, o Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, o Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira e o Juízo Local Criminal de Viana do Castelo alcançaram taxas de resolução inferiores a 90%.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Globalmente e não obstante a taxa de resolução geral da Comarca ser inferior a 100% (mais concretamente de 98,30%), o panorama não pode considera-se totalmente negativo e está em linha com os resultados verificados em 2024 (em que a taxa de resolução global atingiu os 98,53%).

Contudo, numa análise mais fina, constata-se que, este ano de 2025, aumentou o número de juízos com taxa de resolução inferior a 90% (seis, quando em 2024 eram apenas dois).

Se é certo que se verificou um aumento de apenas mais 1,85% de processos entrados na Comarca (relativamente ao ano anterior) é também verdade que um total de onze juízos viram as entradas aumentar: Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, Juízo Local Cível de Ponte da Barca, Juízo Local Criminal de Ponte da Barca, Juízo de Competência Genérica de Monção, Juízo Local Cível de Ponte de Lima, Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura, Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira, Juízo de Instrução Criminal, Juízo do Trabalho e Juízo Local Criminal de Viana do Castelo.

Ademais, vários destes juízos foram confrontados com significativos e até inusitados aumentos de processos entrados o que, obviamente, teve reflexo imediato nas taxas de resolução, em especial nos juízos de especialização criminal.

A título de exemplo, só no Juízo Local Criminal de Ponte de Lima o aumento das entradas foi na ordem dos 84,52%, sendo de 60,43% no Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura, de 48,61% no Juízo de Local Criminal de Ponte da Barca e de 41,71% no Juízo Local Criminal de Viana do Castelo.

Em suma, consideramos apenas ligeiramente negativa a prestação da Comarca quanto ao cumprimento deste objetivo muito embora seja de reconhecer que, em face do aumento de entradas verificado – em acúmulo com o aumento de entradas de 6,08% já verificado em 2024 – e perante os poucos recursos existentes, dificilmente se poderia apresentar melhor prestação (sendo mesmo impossível de o



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

fazer nos quatro juízos referidos no parágrafo antecedente considerando o significativo aumento de entradas que neles ocorreu).

2. Dilação no agendamento das diligências:

Em função de uma miríade de fatores, como sejam, por exemplo, o tipo de jurisdição em causa e o volume de serviço existente, foi fixado, para todos os juízos do Tribunal, o objetivo não exceder determinada dilação na marcação das diligências, a qual variou entre os 45 dias (no caso do Juízo de Instrução Criminal, do Juízo de Família e Menores e do Juízo do Comércio), os 2 meses (no caso do Juízo de Competência Genérica de Melgaço), os 3 meses (no caso do Juízo do Trabalho, do Juízo Local Cível de Viana do Castelo, do Juízo Local Cível de Ponte da Barca e do Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira) e os 4 meses (como no caso do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e do Juízo de Competência Genérica de Monção), com exceção do Juízo Central Cível de Viana do Castelo e do Juízo Local Cível de Ponte de Lima para os quais foi fixada uma dilação de 5 meses (tal como, de resto, para os processos cíveis nos Juízos de Competência Genérica de Paredes de Coura e de Caminha), bem como, do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, cuja dilação foi fixada em quatro meses e meio.

Nos restantes juízos a dilação máxima firmada como objetivo fixou-se: nos 75 dias para o Juízo Local Criminal de Viana do Castelo e nos 90 dias para os Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

A praticamente totalidade dos juízos cumpriu integralmente o objetivo delineado ao nível da dilação na marcação de diligências.

Com efeito, apenas foi excedida a dilação fixada em objetivo no Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez e no Juízo Local Criminal de Ponte da Barca (apenas por um dia e dois dias, respetivamente, o



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

que é irrelevante), no Juízo Local Cível de Ponte da Barca (embora aqui de modo muito residual por apenas 8 dias), no Juízo Central Criminal (também por apenas 8 dias), no Juízo de Instrução Criminal (por 9 dias) e no Juízo de Competência Genérica de Caminha.

De assinalar também que a média de agendamento da Comarca voltou a aumentar: era de 77 dias no final do ano de 2025, por comparação a 72 dias no final de 2024 e de 78 dias no final de 2023 (ainda longe, portanto dos resultados de 2022 e 2021, com 65 dias de média de agendamento).

3. Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena:

As prescrições do procedimento criminal e da pena (tal como do procedimento contra-ordenacional e da coima) é matéria que não depende exclusivamente da atividade jurisdicional e da secretaria.

O grau de cumprimento deste objetivo é avaliado pelo número de prescrições imputáveis ao Tribunal, sendo certo que ao longo do ano de 2025 não foram detetadas quaisquer prescrições com essa origem, sendo a grande maioria decorrente do desconhecimento do paradeiro do arguido, da sua ausência em parte incerta de países estrangeiros, da ausência de bens penhoráveis, etc..

Para além dessas situações, constatou-se novamente um acréscimo de situações em que o próprio processo entrou em juízo já com o prazo de prescrição considerado aplicável totalmente esgotado.

O objetivo fixado foi, por conseguinte, plenamente alcançado.

4. Diminuição do desfasamento entre a pendência oficial e a pendência de secretaria:

Nesta matéria, há que referir, primeiramente, que apenas cinco juízos evidenciam uma redução da estatística de secretaria por referência ao ano de 2024 (menos um do que no ano anterior): Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez, Juízo Local Cível de Ponte de Lima, Juízo Central Criminal, Juízo do Trabalho e Juízo do Comércio.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Globalmente, contudo, a taxa de resolução da estatística de secretaria evoluiu negativamente de 101,29% no final de 2024 para 96,36% no final de 2025 (ainda assim em percentagem superior aos 94,48% de 2023).

Quanto ao objetivo de diminuir o desfasamento entre a pendência oficial e a pendência de secretaria constata-se que apenas oito dos Juízos cumpriram esta meta (tal como no ano anterior): Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez, Juízo Local Cível de Ponte da Barca, Juízo de Competência Genérica de Melgaço, Juízo Local Cível de Ponte de Lima, Juízo Central Cível, Juízo Central Criminal, Juízo do Trabalho e Juízo do Comércio.

Os restantes juízos aumentaram o diferencial entre a pendência oficial e a pendência de secretaria incumprindo o objetivo fixado, embora em cinco destes juízos tal incremento tenha sido inferior a vinte e cinco processos, considerando-se que tal configura um desvio praticamente irrisório.

5. Redução do número de atos contabilísticos em atraso:

Tendo em consideração a informação colhida no Citius, o recurso ao SCJ e ainda em articulação com a gestão de atividades, considera-se que, de um modo geral, os pagamentos no âmbito do apoio judiciário mantiveram um circuito de confirmação regular, sem atrasos muito significativos, o mesmo sucedendo com os pagamentos ao IML ou à PJ.

No que à elaboração da conta diz respeito, aqui a situação é um pouco mais delicada havendo uma degradação da situação relativamente ao ano de 2024.

Efetivamente, em 31 de dezembro de 2025, com prazo excedido encontravam-se 82 atos de realização da conta (enquanto que em 2024 o número cifrava-se apenas em 23), com o número mais expressivo a verificar-se no núcleo de Valença, o que encontra explicação na nomeação do escrivão como



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

secretário de justiça, em regime de substituição, não se tendo logrado encontrar uma solução que permitisse manter todo o serviço deste núcleo em dia.

6. Outros objetivos:

Quanto ao mais, constatou-se, na globalidade, o cumprimento dos objetivos fixados.

A priorização dos processos mais antigos foi cumprida na generalidade.

Foi continuado o progressivo esforço de digitalização dos processos, com redução dos atos impressos no respetivo suporte físico, sem prejuízo da manutenção de algumas bolsas de resistência isoladas.

A utilização de meios de inquirição de testemunhas à distância, com recurso às novas ferramentas informáticas, teve também um significativo impulso, continuando-se a porfiar no sentido da adequação da informação estatística à realidade.

VIII. CONCLUSÃO

A cada ano que passa, o edificado continua a merecer significativa preocupação.

Com efeito, a conservação e melhoramento do edificado continuam a reclamar acrescida atenção e rápida intervenção de modo a proporcionar melhores condições de trabalho e estancar a degradação inexorável dos edifícios.

Ainda assim, é de registar que, finalmente neste ano de 2025, foram realizadas ou iniciadas intervenções em vários edifícios da Comarca (nomeadamente, em Arcos de Valdevez, em Ponte de Lima e em Vila Nova de Cerveira), as quais eram há muito reclamadas e absolutamente necessárias.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

Em consequência, deve ser dada continuidade à execução de obras para manutenção e melhoria do edificado nos restantes núcleos, obras essas que, contudo, devem ser acompanhadas de apropriada e apertada fiscalização por parte do IGFEJ, porquanto, não raras vezes, se verifica a deficiente ou inadequada execução de trabalhos.

É, contudo, muito premente a realização de obras para eliminar as graves, constantes e crescentes infiltrações no Palácio da Justiça de Viana do Castelo, as quais já impedem a utilização de uma das salas de audiências do primeiro andar, com os inerentes constrangimentos ao nível dos agendamentos de diligências.

Não sendo eliminadas as causas dessas infiltrações poderá estar em causa a utilização de uma outra sala de audiências e a mesmo a eventual paralisação temporária do funcionamento do Juízo Central Criminal.

É urgente proceder à reparação do sistema de ar condicionado do edifício onde funcionam o Juízo de Família e Menores e o Juízo do Trabalho de Viana do Castelo, o qual persiste inoperacional há mais de quatro anos.

É também imperiosa a necessidade de instalação um sistema de ar condicionado no edifício onde funcionam os Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio de Viana do Castelo dadas as deficientes condições de climatização do referido edifício e o forte desconforto sentido por operadores e utentes, em especial no inverno (tanto mais que já nem sequer é possível manter em funcionamento a vestuta caldeira aí instalada).

Urge instalar as acessibilidades no Palácio da Justiça de Monção, o que se vem há muito reclamando, sem qualquer resposta satisfatória por parte do IGFEJ.

Por fim, cabe dizer que o ano de 2025 volta a ficar marcado por um forte absentismo dos magistrados judiciais o que, associado ao aumento das entradas em mais de metade dos juízos da Comarca (o qual foi muito significativo em quatro desses juízos), contribuiu de modo considerável para os resultados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

JUIZ PRESIDENTE

alcançados, os quais, ainda assim estão ao nível do ano de 2024 e superam os registados em 2023 no que à taxa de resolução da estatística oficial diz respeito.

Contudo, numa análise mais fina, constata-se que o ano termina com o aumento do número de juízos com taxa de resolução inferior a 90% (seis, quando em 2024 eram apenas dois).

A acrescer, a média de dilação nos agendamentos teve um ligeiro aumento, o que temos igualmente por menos positivo.

De todo o modo, regista-se uma melhoria relativamente ao registo do ano anterior na taxa de resolução das espécies processuais relevantes e uma ligeiríssima e insuficiente redução do número de processos a aguardar despacho ou decisão final, muito embora agora estes atrasos estejam sobretudo localizados apenas em dois juízos (Juízo de Competência Genérica de Caminha e Juízo de Competência Genérica de Monção).

Por fim, cabe salientar – como o temos repetidamente feito – que persistem carências relevantes ao nível dos recursos humanos das secretarias.

O preenchimento integral do quadro de funcionários e o seu rejuvenescimento persiste, assim, como imprescindível e premente, sob pena de alguns núcleos entrarem em paralisia total, não sendo de excluir, caso nada seja feito, o encerramento temporário de alguns serviços por falta de funcionários e por impossibilidade absoluta de colmatar tais ausências.

É curial também criar formas de incentivo reais à recolocação transitória de funcionários de modo a suprir as ausências por doença, cujas consequências se fazem sentir de modo mais profundo nos núcleos de menor dimensão ou pior servidos em termos de transportes públicos.

No quadro de constrangimentos evidenciado, face às desfavoráveis condições de trabalho proporcionadas e perante o maior registo de absentismo dos magistrados judiciais desde 2021, a prestação da Comarca pode, ainda assim, considerar-se como ligeiramente positiva.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

*

Viana do Castelo, 19 de fevereiro de 2026.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo